



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

000001

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

<b>DISPENSA</b>		<b>17/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>291/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e V DA LEI 14.981/2024</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	SERVIÇOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	TEMPORÁRIA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 99.504,00 (noventa e nove mil e quinhentos e quatro reais)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA <b>EQUIPE DE APOIO:</b> ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
<b>ANEXOS</b>	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu <a href="https://jornalxagu.com.br">https://jornalxagu.com.br</a>		

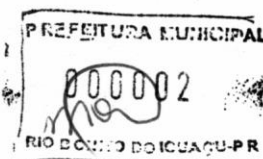


# MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### 1. Informações básicas

##### 1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório ETP nº 13/2025

#### Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – Situação de Calamidade Pública

#### 2. Identificação da demanda

O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.313/2025. O desastre ocasionou danos severos a residências, amplamente divulgado a nível nacional, deixando famílias desabrigadas e impossibilitadas de permanecer em suas moradias. Diante disso, o Município precisa contratar, em caráter emergencial, serviço de acolhimento institucional temporário, conforme previsto na Portaria MDS nº 90/2013, que regulamenta os Serviços de Acolhimento para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no âmbito do SUAS. O tornado provocou: Tombamento de veículos, queda de árvores, postes e casas, segundo o Decreto Municipal, perda de moradias de diversas famílias, exigindo abrigo imediato; Risco iminente à integridade física de pessoas, agravado pela impossibilidade de reconstrução rápida das habitações. Com agravante de a rede socioassistencial existente não possuir capacidade instalada para atender a demanda emergencial de acolhimento, já que se trata de município de pequeno porte I, em virtude, principalmente que os desabrigados encontram-se abrigados na Casa de Líderes, sediada no município de Laranjeiras do Sul e vinculada a Igreja Católica, que já possuía agenda neste espaço e disponibilizou por um período o mesmo, até que o município contrata-se um local adequado e em consonância com as legislações vigentes, decorrente a este fator e a logística facilitada de atendimento integral a estas famílias, se priorizou a oferta de um espaço de acolhimento/abrigo no município em consonância com o previsto na Portaria

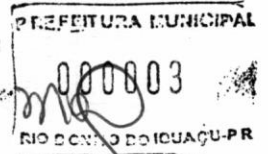


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



nº 90 de 03 de Setembro de 2013 MDS em seu Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência: I – assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas; II – manter alojamentos provisórios, quando necessários; III – identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; IV – articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e V – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

### 3. Equipe de elaboração

SERVIDOR: Cleverson Ultchak – MATRÍCULA: 17491

### 4. Normas e diretrizes que baseiam este ETP

Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

**Lei 14.133 de 01 de abril de 2021** art. 75, VIII (dispensa de licitação em calamidade), Decreto Municipal nº 305/2025 – Declara Estado de Calamidade Pública, Decreto Estadual nº 11.838/2025 – Reconhecimento do Estado do Paraná, Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025 – Reconhecimento da União, Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, Portaria MDS nº 90/2013, Serviços de Acolhimento no âmbito do SUAS, NOB-RH/SUAS, Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### 5. Descrição da necessidade e justificativa

A contratação visa oportunizar um espaço em consonância com o artº 3, da Portaria nº 90 MDS, portanto se faz necessário contratar, pelo prazo necessário à normalização da situação, **Serviço de Acolhimento Institucional Temporário**, destinado a **famílias e indivíduos desabrigados** em decorrência do desastre, garantindo:

- proteção integral;
- abrigo seguro e adequado;
- atendimento humanizado;
- alimentação, higiene e acompanhamento psicossocial.

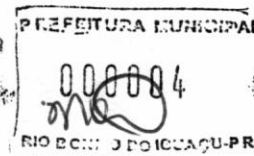


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



A contratação será realizada **por dispensa de licitação**, com base no **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, expressamente autorizado pelo Art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

### 6. Área Requisitante

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Assistência Social.	Olide Bovino

### 7. Estimativa de Custos

A estimativa seguirá:

- parâmetros da Portaria MDS nº 90/2013;
- comparativos de contratos anteriores (se existentes);
- composição de custos: equipe, alimentação, manutenção, materiais e insumos.

A estimativa de custo total para a contratação de espaço disponível e que atenda os critérios pré-estabelecidos no município, é de R\$ 3.316,80 (três mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta centavos) diários, levando em consideração que o espaço deve ser destinado integralmente ao desabrigados, não sendo utilizado neste período de forma comercial e tradicional, o mesmo em capacidade total do estabelecimento, faturaria valor aproximado R\$ 4,500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com a hospedagem total de 40 hóspedes, e como o mesmo não poderá receber outros hóspedes no período em que estiver contratado para acolher exclusivamente os desabrigados, podendo atingir até 40 pessoas no local, atualmente, encontram-se alojados na casa de líderes e que necessitarão deste serviço, a princípio, 14 pessoas, que constituem 5 famílias, facilitando o acompanhamento destas famílias e referenciando as políticas públicas prioritárias e identificadas durante o acompanhamento.

### 8. Soluções Consideradas

Utilizar equipamentos públicos existentes	Insuficiência de espaço e estrutura diante da demanda emergencial	Inviável
---	---	----------

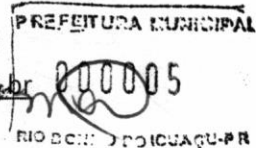


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



Utilizar ginásios e escolas como abrigos	Solução improvisada e inadequada segundo normativas do SUAS.	Inadequado
Contratar serviço, em consonância com o disposto na Portaria n 90/2013 MDS.	Única alternativa capaz de garantir dignidade e conformidade legal	<b>Recomendado</b>

### 9. Análise de Viabilidade Técnica e Econômica

A **viabilidade técnica** da contratação está comprovada, considerando que o objeto da presente solução, tem respaldo por meio de extensa legislação, por se tratar de uma situação atípica, portanto, se faz de extrema necessidade a contratação neste momento na modalidade recomendada.

A **viabilidade econômica** também é assegurada, visto que o valor de R\$ 504.000,00, (Quinhentos e quatro mil reais), alocado na ação orçamentaria 2A69, este repasse recebido do governo federal no intuito de cofinanciar as ações que mitiguem os transtorno decorrentes do evento climático, uso do PVAC/Assistência Humanitária, o presente serviço é compatível com as ações financiáveis pelo PVAC, conforme orientações da SNAS/MDS, o objeto da presente contratação está de acordo com os preços médios praticados, conforme demonstrado na cotação preliminar realizada. Além disso, a natureza do objeto da presente solução, justifica o investimento, gerando local de acolhimento, até superada as condições, como a efetivação da Política Publica de Habitação.

### 10. Impacto Esperado

#### 10.1. Serviços a serem prestados

- Disponibilização de unidade de acolhimento temporário;
- Acolhimento 24h;
- Fornecimento de café da manhã, roupas de cama, itens de higiene e limpeza;
- Equipe mínima: coordenação, cuidadores/educadores, assistente social, psicólogo, cozinheiros, auxiliares;
- Registros e acompanhamento conforme SUAS.

#### 10.2. Requisitos mínimos (Portaria MDS nº 90/2013)

- Acolhimento ininterrupto e multidimensional;

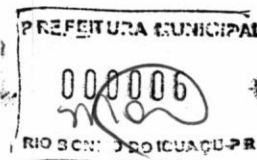


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



- Garantia de segurança, privacidade e dignidade;
- Condições adequadas de ventilação, acessibilidade, iluminação, salubridade e segurança;
- Respeito a diversidade cultural, geracional e territorial;
- Manutenção de prontuário e Plano Individual/Familiar de Atendimento.

### 11. Descrição dos requisitos da contratação

Nos termos do Decreto Municipal nº 305/2025, estão dispensados de licitação os contratos destinados à resposta ao desastre, desde que concluídos em até 180 dias

A urgência decorre:

- do risco comprovado à integridade das famílias;
- da necessidade imediata de abrigo seguro;
- da inexistência de alternativas adequadas na rede socioassistencial do município;
- da obrigação institucional de garantir proteção social básica.

### 12. Levantamento de mercado

A **Portaria MDS nº 90/2013**, estabelece padrões de oferta, dimensionamento, condições a serem ofertadas pelo local contratado, para **Serviços de Proteção Social Especial** em situação de calamidade, incluindo **acolhimento emergencial** (abrigo provisório), neste sentido, utilizando os espaços que atendam os critérios, dentro do quadro urbano do município, no sentido de facilitar o retorno a realidade até então vivenciada pelos desabrigados, que de certa forma contribuirá para superação de possíveis traumas, por percas, já que estarão novamente no convívio de familiares e com pessoas que possuíam vínculo. Neste sentido de identificar fornecedores aptos à prestação do Serviço de Acolhimento Temporário (ETP) para famílias e indivíduos desabrigados ou desalojados, garantindo atendimento integral e provisório **até restabelecimento mínimo das condições de moradia**, restaram poucas opções que atendam aos pré-requisitos.

#### 12.1. Perfil do Serviço

Serviço de acolhimento provisório, ofertado em caráter emergencial, para atendimento de:

- Famílias desabrigadas;
- Crianças e adolescentes;

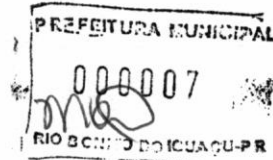


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



- Idosos;
- Pessoas com deficiência;
- Mulheres e demais situações com demandas específicas.

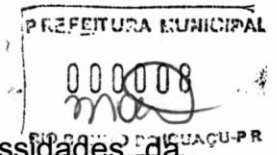
### **12.2. Itens obrigatórios**

1. Hospedagem integral (24h)
2. Alimentação (Café da Manhã)
3. Higiene pessoal e coletiva
4. Lavanderia básica
5. Acessibilidade e segurança
6. Ambiente separado por grupos (famílias, mulheres, etc.)
7. Registro e monitoramento diário dos acolhidos.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos e em consonância com a Lei 14,133/2021, a análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, a contratação do serviço elencado, as legislações existentes aos serviço solicitado, conforme pesquisa de mercado realizado para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de serviço de acolhimento temporário para execução do objeto. Considerando que as alternativas que o mercado oferece para o atendimento da necessidade demandada é justamente essa prestação de serviço objeto desta solução.



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



### 13. Descrição da solução como um todo

A presente contratação é a que melhor se amolda às necessidades da Administração, visto que permite o atendimento integral das necessidades deste objeto, da Secretaria Municipal de Assistência Social. Diante dos dados levantados neste Estudo Técnico Preliminar, juntamente com a análise detida da realidade atual do município, acreditasse que o modelo de contratação deve ser por meio da Dispensa de Licitação, sendo que apresenta-se tecnicamente viável e passível pela Administração Municipal, a solução proposta é a contratação de acolhimento temporário, conforme legislação que embasa e citada, anteriormente, a solicitação emergencial. Esses serviços serão oferecidos na modalidade já descrita em tópicos anteriores, com o objetivo de atender às necessidades específicas do Município de Rio Bonito do Iguaçu, conforme descrito no presente edital e nas demais normas técnicas aplicáveis.

A contratação emergencial fundamenta-se em:

- **Risco iminente à vida**, à segurança e à saúde das famílias afetadas;
- **Inabitabilidade das moradias**, comprovada Decreto Municipal nº 305/2025
- **Legalidade da dispensa de licitação**, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025 e art. 75, VIII da Lei 14.133/2021;
- **Reconhecimento estadual e federal da calamidade**, reforçando a urgência e legitimidade da contratação (Decreto Estadual nº 11.838/2025
- **Orientações da Portaria 90/2013**, que determina que serviços essenciais à sobrevivência da população devem ser assegurados pelos gestores locais.

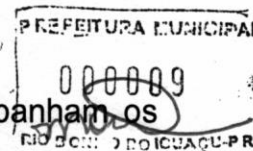
Diante da situação de calamidade pública e da necessidade imediata de garantir acolhimento provisório seguro, adequado e humanizado às famílias atingidas, a contratação do Serviço de Acolhimento Temporário – ETP é medida imprescindível, amparada pela legislação vigente e pelos atos oficiais de reconhecimento do desastre.

Portanto, a contratação é viável para produzir os resultados pretendidos pela administração em termos técnicos e econômicos.

### 14. Estimativa das quantidades a serem contratadas



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



Com base nas informações levantadas pelos técnicos que acompanham os acolhidos no atual espaço, temos:

- 5 famílias desabrigadas, ou seja,
- 14 pessoas necessitando acolhimento temporário

#### **14.1 ORÇAMENTO.**

##### **E1 EMPRESA – Hotel Santelli**

Qtde	Descrição	E1	MEDIA	TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS),</b> – 20 quartos – banheiros individuais – acessibilidade – cozinha – ventilação – área comum – segurança – proximidade dos serviços públicos	R\$ 99.504,00	R\$ 99.504,00	R\$ 99.504,00

#### **15. Estimativa do valor da contratação**

Contratação emergencial de **Serviço de Acolhimento Temporário (ETP)** destinado a famílias e indivíduos desabrigados pelo evento climático atípico, Tornado, para **garantia de proteção social**, oferta de abrigo seguro, alimentação, higiene e apoio psicossocial por parte dos técnicos da prefeitura a princípio e futuramente por meio de equipe técnica contratada para execução dos serviços pelo período que perdurar o acolhimento/abrigo.

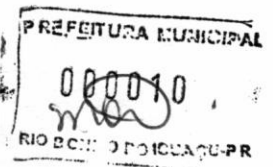
A estimativa preliminar do preço da contratação do objeto desta solução, tem por intuito apoiar a análise e celeridade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício para as famílias que estarão inseridas na sua realidade e cotidiano, facilitando o acompanhamento pelas políticas públicas em muitos casos, a principal, política pública de habitação. Essa estimativa, em sede de ETP, é um requisito obrigatório. Para embasar essa solicitação, foi elaborada



# Município de Rio Bonito do Iguazu

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Assistência Social



uma estimativa preliminar de preços, que servirá como um balizador para a análise de viabilidade da contratação. Embora a Lei nº 14.133/2021, não tenha estabelecido uma metodologia específica para essa estimativa no Estudo Técnico Preliminar (ETP), é fundamental que ela seja realizada com rigor, considerando dados de mercado e a qualidade dos serviços prestados, é essencial para garantir uma relação de custo-benefício favorável e para fundamentar a decisão de contratação. Portanto, solicitamos a colaboração deste departamento para que possamos avançar com esse processo de forma eficiente e responsável.

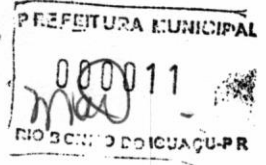
Considerando a pesquisa de preços do orçamento realizado, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário ponderada dos valores apresentados nos itens da solução. Concernente ao valor total da contratação de abrigo temporário exclusivo as famílias desabrigadas pelo evento climático, sendo que, a média, ficou de R\$ 99.504,00 (noventa e nove mil. quinhentos e quatro reais) dentro dos preços praticados no mercado e compatível utilizando como parâmetro a capacidade do local e os preços praticados comercialmente.

## **16. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

Considerando o objeto da contratação, nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal na 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado, ou seja, o parcelamento por item do objeto é aplicável. Será pago o valor mensal, a princípio e prorrogado conforme legislação, caso se faça necessário. O parcelamento também é justificado pela necessidade de manter a viabilidade financeira, e proporcionar o repasse federal em outras melhorias, que o repasse permita, para superação pós desabrigamento, e possa proporcionar, oferecer flexibilidade operacional e respeitar as restrições orçamentárias da instituição. Assim, essa abordagem ajuda a equilibrar a disponibilidade de recursos com as



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



demandas do setor. A licitação por inexigibilidade é um processo de contratação direta que ocorre quando a competição, é inviável, como na aquisição de bens ou serviços que só podem ser fornecidos por um único fornecedor, a realidade da presente licitação. Podemos analisar as hipóteses previstas na modalidade dispensa de licitação no art. 75 da Lei 14.133/2021, lembrando que se trata de uma lista exemplificativa, e não taxativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

### **17. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

No presente caso, não se observam contratações correlatas ou interdependentes com a solução ora objeto de planejamento. As contratações correlatas ou interdependentes consistem naquelas que repercutem ou sofrem repercussão de uma outra, com a qual mantenha algum tipo de vínculo. É de se observar que as contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. São



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



objetos que melhoram o rendimento do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação. Sem essa segunda contratação, a primeira perde totalmente a utilidade. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, ou seja, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto de referência desta solução.

**18. Alinhamento entre a contratação e o planejamento.**

A necessidade de contratação de serviço de Acolhimento Temporário (ETP) em caráter emergencial encontra pleno alinhamento técnico-normativo com o planejamento da política de Assistência Social, considerando o contexto de calamidade pública devidamente reconhecido em todas as esferas federativas. O Decreto Municipal nº 305, de 08/11/2025, declara o Estado de Calamidade Pública em Rio Bonito do Iguaçu, em razão dos graves danos causados por Tempestade Local/Convectiva – Tornados (COBRADE 1.3.2.1.1), afetando moradias e gerando necessidade imediata de proteção social às famílias e indivíduos. O decreto ainda autoriza a mobilização da estrutura municipal e a contratação emergencial, com dispensa de licitação, para ações de resposta e reabilitação, com base no art. 75, VIII da Lei 14.133/2021.

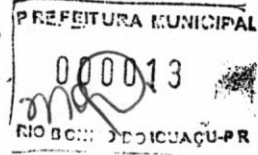
O Decreto Estadual nº 11.838/2025 reconhece e homologa o decreto municipal, confirmando a adequação dos atos às diretrizes do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil e autorizando apoio das estruturas estaduais para atendimento da população atingida.

Em âmbito federal, a Portaria nº 3.313/2025 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil realiza o reconhecimento sumário do desastre, validando oficialmente a condição de calamidade pública, condição indispensável para adoção de medidas excepcionais e atuação integrada emergencial.

Além dos decretos, a Portaria MDS nº 90/2013 — que dispõe sobre a organização dos serviços socioassistenciais em situações de emergência e calamidade pública — estabelece que:



**Município de Rio Bonito do Iguazu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



- é responsabilidade do município garantir acolhimento provisório às famílias e indivíduos desabrigados;
- admite-se contratação emergencial de serviços quando houver risco social imediato;
- o acolhimento deve assegurar condições adequadas de abrigo, alimentação, segurança, higiene e preservação de vínculos;
- a ação deve estar integrada ao planejamento e às rotinas do SUAS, com funcionamento articulado da Proteção Social Especial.

Diante desse arcabouço normativo, fica evidenciado que a contratação do serviço de Acolhimento Temporário (ETP):

1. Está alinhada ao planejamento municipal, pois se trata de ação prevista na Política de Assistência Social e na estrutura da PSE para resposta a emergências;
2. Decorre de demanda real, urgente e comprovada, registrada no FIDE, nos pareceres da COMPDEC e nos decretos de calamidade pública;
3. Atende às competências municipais previstas na Portaria 90/2013/MDS, garantindo proteção imediata a indivíduos e famílias desabrigadas;
4. Enquadra-se na dispensa de licitação prevista no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 305/2025;
5. Mantém coerência técnica com a resposta humanitária, assegurando condições dignas de sobrevivência à população afetada.

Assim, a contratação emergencial do serviço de acolhimento temporário não apenas é juridicamente possível, mas representa medida essencial para proteger vidas, restabelecer condições mínimas de segurança e garantir o direito à assistência social em situação de calamidade pública, em consonância com as diretrizes do SUAS e com o planejamento socioassistencial do município.

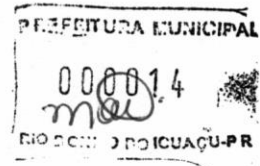
## **19. Resultados pretendidos**

### **19.1. Serviços a serem prestados**

- Disponibilização de unidades de acolhimento temporário;
- Acolhimento 24h;
- Fornecimento de alimentação, roupas de cama, itens de higiene e limpeza;



**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
Estado do Paraná  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**



- Equipe mínima: cozinheiros, zeladores e auxiliares;
- Registros e acompanhamento conforme SUAS.

**19.2. Requisitos mínimos (Portaria MDS nº 90/2013)**

- Acolhimento ininterrupto e multidimensional;
- Garantia de segurança, privacidade e dignidade;
- Condições adequadas de ventilação, acessibilidade, iluminação, salubridade e segurança;
- Respeito a diversidade cultural, geracional e territorial;
- Manutenção de prontuário e Plano Individual/Familiar de Atendimento.

**20. Providências a serem adotadas**

20.1. Muitas soluções podem demandar providências para adequação do ambiente do órgão, que são os ajustes que precisam ser feitos no ambiente, para que a contratação atenda à necessidade de negócio, em função do impacto esperado dos trabalhos da contratada durante a construção, implantação e operação da solução junto ao órgão, bem como da solução após a sua implantação.

20.2. Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos

**21. Possíveis impactos ambientais**

A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, trouxe a sustentabilidade como um princípio regente das licitações (art. 5º) e como um dos objetivos das contratações públicas, conforme art. 11, que traz a necessidade de se "IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável". Em razão desse cuidado da Lei nº14.133/2021 com a sustentabilidade e a preocupação com os pequenos e médios empreendimentos, do art. 18, § 1º, que elenca os requisitos dos estudos técnicos preliminares, traz, como elemento facultativo, a "XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável".



As medidas mitigadoras consistem em intervenções que visam a reduzir ou remediar os impactos nocivos da atividade humana nos meios físico, biótico e antrópico. Enfim, é uma ação que resulta na redução dos efeitos do impacto ambiental negativo. No Presente caso, a solução objeto do planejamento não apresenta risco ambiental que gere impactos e que exijam medidas mitigadoras próprias. A presente contratação não gera impactos ambientais diretos. E visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão de responsabilidade ambiental da futura contratada, que todos os materiais de consumo e equipamentos a serem fornecidos terão a destinação correta, considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto nos art. Nº 5º e 11º da lei 14.133|2021. Considerando os Decretos Municipal nº 305/2025, Estadual nº 11.838/2025 e Portaria Federal nº 3,313/2025 que reconhecem o Estado de Calamidade Pública decorrente de tornado, e visando garantir a proteção socioambiental prevista na Portaria MDS nº 90/2013, a contratação do espaço para acolhimento temporário, pelo quantitativo de pessoas e a tendência de gradualmente a sua superação, portanto, gerará impactos ambientais mínimos, relacionados à geração de resíduos, aumento no consumo de água e energia, produção de efluentes, alteração da dinâmica local e utilização de recursos naturais. Tais impactos, embora de natureza temporária e mitigável, devem ser monitorados e minimizados mediante práticas adequadas de higiene, saneamento, manejo de resíduos, preservação do solo e uso racional dos recursos, assegurando condições dignas de acolhimento às famílias afetadas

## **22. Mapeamento de riscos**

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa



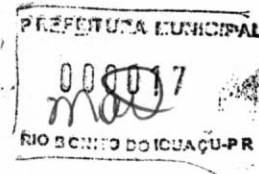
dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	baixa	baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato	baixa	alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Inexistente	baixa

### 23. Declaração de viabilidade

A **Portaria MDS nº 90, de 03 de novembro de 2013**, que estabelece normas para execução financeira de recursos federais e orienta procedimentos para oferta emergencial de Serviços de Proteção Social Especial, incluindo reorganização ou contratação emergencial de vagas de acolhimento em situações de desastre, garantindo proteção provisória e imediata às famílias e indivíduos; A necessidade urgente de assegurar proteção social a famílias que tiveram suas moradias destruídas ou interditadas e que se encontram em situação de vulnerabilidade imediata decorrente da calamidade;

**DECLARAMOS**, para os devidos fins, que **há viabilidade técnica, administrativa e operacional** para a contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Temporário (ETP), observando: Garantia de abrigo imediato, seguro e humanizado para indivíduos e famílias desabrigadas em razão do evento extremo, assegurando condições de proteção, higiene, alimentação, acompanhamento social e preservação de vínculos. Considerando todos os aspectos já mencionados, avalia-se ser viável e necessária a contratação da demanda, através de modalidade **DISPENSA DE**



## **LICITAÇÃO.**

### **24. Conclusão e Recomendações**

Diante da análise conjunta dos entes município, estado e união; O município sofreu danos significativos, incluindo destruição de moradias, desalojamento e desabrigo de famílias; A situação caracteriza ruptura abrupta das condições de moradia, exigindo medidas imediatas de proteção social e assistência às famílias afetadas; A legislação vigente, especialmente a Portaria MDS nº 90/2013, prevê apoio financeiro e autoriza o uso de recursos federais para a oferta de acolhimento provisório, alimentação, itens de assistência humanitária e demais providências relacionadas à proteção social durante situações emergenciais.

Diante disso, resta comprovada a necessidade pública, bem como a urgência na contratação de serviço de acolhimento temporário, com vistas a garantir: A proteção integral de indivíduos e famílias desalojadas/desabrigadas e a oferta de abrigo digno, seguro e adequado; A retomada mínima das condições de vida e segurança enquanto perdurar a situação excepcional.

À vista do exposto, conclui-se que a contratação emergencial de serviço de acolhimento temporário é tecnicamente viável, legalmente autorizada e socialmente indispensável, configurando-se como medida imediata para reduzir danos, garantir direitos e assegurar a proteção social das famílias afetadas pelo desastre. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, mediante dispensa de licitação, observando os critérios de economicidade, adequação e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Portaria MDS nº 90/2013, ART. 75.

Embora a legislação permita redução das etapas em calamidade (art. 74 e 75 da Lei 14.133/2021), o Município elaborou este ETP para melhor transparência e adequação técnica.”

Rio Bonito do Iguaçu, 21 de Novembro de 2025.

---

CLEVERSON ULTCHAK

Responsável pela Elaboração do ETP.

## COTAÇÃO DE PREÇOS

<b>Fornecedor:</b>	HOTEL MARECHAL EXPRESS
<b>CNPJ:</b>	78.511.938/0001-63
<b>Telefone:</b>	(42) 3635-2720 / (42) 93300-8907
<b>E-mail:</b>	reservashotelmarchal@hotmail.com
<b>Endereço/Rua/Nº:</b>	Rua Marechal Candido Rondon, nº 2290 - Centro
<b>Cidade/Estado:</b>	Laranjeiras do Sul - PR

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADOS AS FAMILIAS E INDIVIDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Pernoite com café da manhã	30 dias	40 pessoas/dia	R\$ 5.200,00 ( R\$130,00 por pessoa)	R\$ 156.000,00

Validade da proposta: 30 dias.

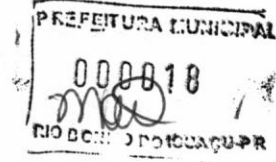
Local: Laranjeiras do Sul, Paraná

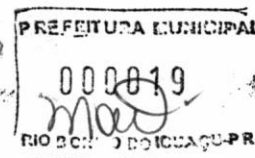
Data: 18/11/2025



Nome do responsável, assinatura e carimbo

HOTEL MARECHAL EXPRESS LTDA  
CNPJ: 78.511.938/0001-63





## HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME

CNPJ: 33.935.192/0001-87

R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE

CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

TELEFONE: (42) 98423-0609

E-MAIL: lojaodobrazriobonito@hotmail.com

### PEDIDO DE ORÇAMENTO

Solicitante: Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

**Objeto: Estadia para 40 Pessoas – PELO PERÍODO DE 30 DIAS – INÍCIO  
24/11/2025 - TÉRMINO 23/12/2025**

#### DADOS DA EMPRESA

**Nome da Empresa: Hotel Santelli e De Paula Ltda.**

**CNPJ: 33.935.151/0001-87**

**Endereço:** Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, nº. 1327 – Bairro Vista Alegre, CEP  
85340-000, Rio Bonito do Iguaçu – PR

**Telefone:** (42) 98423-0609

**E-mail:** lojaodobrazriobonito@hotmail.com

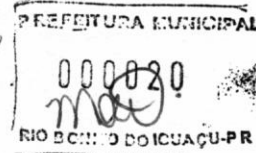
**Contato: Alex Sandro Santelli – Sócia-Administradora**

Item	Descrição	Unid.	Qtde. Total	Valor Unitário	Valor Total
1	Pernoite com Café da manhã	Unitário/ 30 dias	40pessoas/dia	R\$ 82,92 por pessoas/dia	R\$ 99.504,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 99.504,00</b>

Descrição complementar do cardápio servido e os horários

#### **Café da manhã (6:30 às 9:00 horas)**

- pão
- queijo
- presunto
- mortadela
- pão de queijo
- fruta
- bolo
- café
- leite
- suco
- doce/margarina



## **HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

CNPJ: 33.935.192/0001-87

R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE

CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

TELEFONE: (42) 98423-0609

E-MAIL: lojaodobrazriobonito@hotmail.com

**Informações Adicionais:** Este orçamento tem por objetivo a formação de mapa de preços para dispensa emergencial de aquisição de pernoites em hotel.

Rio Bonito do Iguaçu, 19 de novembro de 2025.



---

**ALEX SANDRO SANTELLI**  
**SÓCIO-ADMINISTRADOR**  
**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA**

# LARANJEIRAS PALACE HOTEL

## COTAÇÃO DE PREÇOS

Fornecedor:	LARANJEIRAS PALACE HOTEL
CNPJ:	13.240.531/0001-01
Telefone:	(42) 3635-2939
E-mail:	reservas@laranjeiraspalacehotel.com.br
Endereço/Rua/Nº:	Rua Manoel Ribas, 2922
Cidade/Estado:	Laranjeiras do Sul - Paraná

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADOS AS FAMILIAS E INDIVIDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DO TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	Pernoite com café da manhã	30 dias	40 pessoas/ dia	7.920,00 198,00 por pessoa	237.600,00

Validade da proposta: 30 dias.  
Local: Laranjeiras do Sul, Paraná  
Data: 20/11/2025

Laranjeiras Palace Hotel  
13.240.531/0001-01

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável, assinatura e carimbo

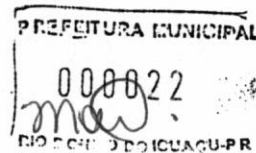


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Constitui objeto deste TR compor o edital do pregão que compõe o processo que compõe a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025. O Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, declarou Estado de Calamidade Pública em decorrência de, Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro, conforme Decreto Municipal nº 305/2025, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do Decreto Estadual nº 11.838/2025, e a União por meio da Portaria MIDR nº 3.313/2025. O desastre ocasionou danos severos a residências, amplamente divulgado a nível nacional, deixando famílias desabrigadas e impossibilitadas de permanecer em suas moradias. Diante disso, o Município precisa contratar, em caráter emergencial, serviço de acolhimento institucional temporário, conforme previsto na Portaria MDS nº 90/2013, que regulamenta os Serviços de Acolhimento para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no âmbito do SUAS. O tornado provocou: Tombamento de veículos, queda de árvores, postes e casas, segundo o Decreto Municipal, perda de moradias de diversas famílias, exigindo abrigo imediato; Risco iminente à integridade física de pessoas, agravado pela impossibilidade de reconstrução rápida das habitações. Com agravante de a rede socioassistencial existente não possuir capacidade instalada para atender a demanda emergencial de acolhimento, já que se trata de município de pequeno porte I, em virtude, principalmente que os desabrigados encontram-se abrigados na Casa de Líderes, sediada no município de Laranjeiras do Sul e vinculada a Igreja Católica, que já possuía agenda neste espaço e disponibilizou por um período o mesmo, até que o município contrata-se um local adequado e em consonância com as legislações vigentes, decorrente a este fator e a logística facilitada de atendimento integral a estas famílias, se priorizou a oferta de um espaço de acolhimento/abrigo no município

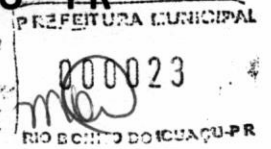


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



em consonância com o previsto na Portaria nº 90 de 03 de Setembro de 2013 MDS em seu Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência: I – assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas; II – manter alojamentos provisórios, quando necessários; II – identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; IV – articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e V – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

### ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

Qtde	Descrição	E1	E2	E3
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS),</b> – 20 quartos – banheiros individuais – acessibilidade – cozinha – ventilação – área comum – segurança – proximidade dos serviços públicos	R\$ 156,000,00	R\$ 99.504,00	R\$ 237.600,00

#### 1.1 DA PADRONIZAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão

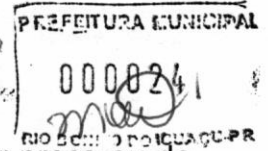


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto.

A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, incompleto ou que não atendam a solicitação dos técnicos, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária

### 1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecer o Item de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.

## 2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu causou graves danos estruturais, destruição de moradias, risco à integridade física e desabrigo de famílias, conforme amplamente registrado no **ETP nº 13/2025**.

A rede socioassistencial local não possui capacidade instalada para atendimento emergencial. Atualmente, as famílias encontram-se provisoriamente abrigadas em espaço de terceiros, sem condições adequadas e sem possibilidade de permanência prolongada.

A contratação emergencial encontra respaldo em:

- **Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021** – dispensa de licitação em situações de calamidade pública;
- **Art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025**, que expressamente autoriza contratações emergenciais;
- **Portaria MDS nº 90/2013**, que regulamenta o acolhimento em situações de calamidade, determinando oferta imediata e digna.

A urgência é caracterizada pelo risco social imediato e pela obrigação do ente municipal em assegurar proteção social e humanitária.

Portanto, se faz necessário, a **Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – Situação de Calamidade Pública**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos estudos preliminares em anexo, abrange a aquisição do objeto solicitado;

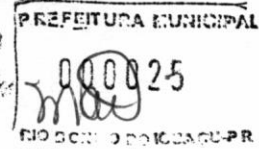


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



Contratação de **espaço físico estruturado e serviços correlatos** para oferta de Acolhimento Institucional Temporário por 30 (trinta) dias, prorrogável dentro dos limites legais (até 1 ano – art. 75, VIII), destinado a até **40 pessoas desalojadas/desabrigadas**.

### 3.1 Serviços compreendidos no objeto

A contratada deverá disponibilizar:

- Hospedagem integral (24 horas);
- Quartos individuais ou familiares (mín. 20 quartos);
- Banheiros individuais;
- Cozinha equipada;
- Área comum para uso dos acolhidos;
- Ambiente seguro, ventilado e acessível;
- Fornecimento de café da manhã, roupas de cama e itens de higiene;
- Serviços de limpeza, lavanderia básica e manutenção;
- Garantia de privacidade, segurança e tratamento humanizado.

### 4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, desde que a escolha resulte maior economicidade. Portanto, considerando o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações devem observar o princípio do parcelamento sempre que, analisou-se a possibilidade de parcelar o objeto da contratação referente ao Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – ETP, destinado às famílias desabrigadas em função da tempestade local/convectiva (tornado) reconhecida pelo:

- Decreto Municipal nº 305/2025
- Decreto Estadual nº 11.838/2025
- Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025

O ETP nº 13/2025 demonstrou que o serviço solicitado constitui um único conjunto operacional, de natureza indivisível, cujo desempenho depende da oferta conjunta e contínua de estrutura física, alimentação, higiene, segurança, não sendo possível

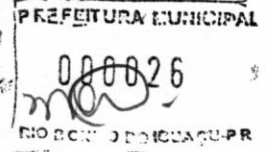


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



segmentar a execução sem comprometer a prestação adequada da proteção social emergencial.

### **5. SUSTENTABILIDADE**

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, podendo elencar alguns critérios/variáveis, A contratação deverá observar práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e garantindo uso racional dos recursos naturais, com foco em:

- Redução, reutilização e destinação adequada de resíduos;
- Economia de energia e água;
- Logística reversa quando aplicável;
- Minimização de impactos decorrentes da ocupação temporária.

O objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade ambiental. A administração apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os item que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

Além dos impactos ambientais, a contratação cumpre relevante função sócio-humanitária, conforme determina a Portaria MDS nº 90/2013, garantindo:

- Proteção social integral;
- Preservação de vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento respeitoso à diversidade e necessidades específicas.

### **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

### **7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**

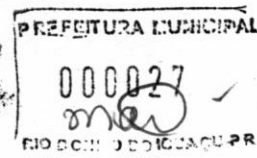


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



7.1. O Serviço de Acolhimento Institucional Temporário deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo;

**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

**CNPJ: 33.935.192/0001-87**

**R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE**

**CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

**TELEFONE: (42) 98423-0609**

**E-MAIL: [lojaodobrazriobonito@hotmail.com](mailto:lojaodobrazriobonito@hotmail.com)**

7.2. Que atenda integralmente aos requisitos da Portaria MDS nº 90/2013, garantindo:

- a) ambientes seguros, ventilados, acessíveis e salubres;
- b) estrutura de quartos, banheiros, cozinha, área comum e demais dependências adequadas ao acolhimento de famílias;
- c) espaço exclusivo para abrigamento das famílias desabrigadas em decorrência do Tornado ocorrido em 07/11/2025, conforme decretos municipal, estadual e federal que declararam e reconheceram o estado de calamidade pública.

7.3. O local deverá permanecer exclusivo para o acolhimento, ficando vedada qualquer atividade comercial paralela durante o período contratual, conforme previsto no ETP nº 13/2025.

7.4. A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

7.5. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A prorrogação dependerá:

- a) da manutenção da situação de desabrigamento;
- b) da justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) da disponibilidade orçamentária e financeira;

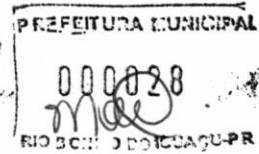


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



d) da continuidade do estado de calamidade pública reconhecido pelos entes federativos.

7.7. A contratada deverá manter a prestação de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo fins de semana e feriados.

7.8. A aceitação dos serviços será condicionada ao atendimento integral dos requisitos técnicos, estruturais e operacionais previstos na Portaria MDS nº 90/2013 e nos parâmetros definidos no ETP nº 13/2025.

7.9. Os critérios para o recebimento estão especificados na Minuta do contrato.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma contínua e ininterrupta, pelo período contratado, devendo a contratada disponibilizar Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, em conformidade com as diretrizes da Portaria MDS nº 90/2013 e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2025.

A execução deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, em razão da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.

A execução do objeto ampara-se nos seguintes documentos:

- **Decreto Municipal nº 305/2025** – Declara Calamidade Pública;
- **Decreto Estadual nº 11.838/2025** – Reconhece a Calamidade;
- **Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025** – Reconhecimento Federal;
- **Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2025;**
- **Portaria MDS nº 90/2013** – Serviços de Acolhimento em Calamidade;
- **Lei Federal nº 12.608/2012** – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.

### 9. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

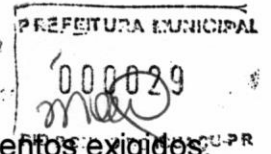


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens com defeitos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

c) O prazo estabelecido no item “a” ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, das Condições Gerais do Pregão.

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ 14.787.540/0001-71, Endereço rua 7 de Setembro, 720, Centro, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Em razão da **dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, a seleção do fornecedor seguirá critérios objetivos capazes de demonstrar:

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

b) O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O critério de julgamento da proposta está definido no edital.

d) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

A seleção do fornecedor baseia-se:

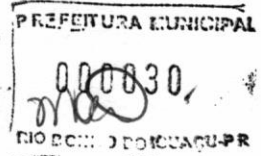


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



Na inexistência de alternativas adequadas no município, conforme levantamento de mercado do ETP;

Na necessidade imediata de acolhimento devido à perda de moradias;

Na urgência reconhecida pela legislação federal, estadual e municipal;

Na adequação técnica de fornecedores capazes de ofertar espaço adequado para 14 acolhidos (5 famílias).

### **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. A subcontratação no âmbito da presente contratação somente será permitida de forma parcial, nos termos do art. 121, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias, de apoio ou complementares ao objeto principal.

13.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentado no art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, a subcontratação deverá observar rigorosamente a manutenção da celeridade, da qualidade e da continuidade do serviço, de forma a não comprometer a prestação do acolhimento temporário.

13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

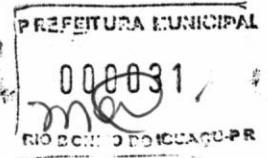


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução do contrato será exigida em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações assumidas pela contratada e a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do objeto.

14.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e autorizada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 (estado de calamidade pública), a exigência da garantia observará a proporcionalidade e a adequação ao risco, conforme §3º do art. 96 da referida lei.

14.3. Diante do objeto — Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, em resposta ao desastre reconhecido pelo Município, Estado (Decreto Estadual nº 11.838/2025) e União (Portaria MIDR nº 3.313/2025) — a garantia visa proteger o erário sem inviabilizar a celeridade e a continuidade da resposta humanitária.

14.4. O percentual poderá ser reduzido ou dispensado, mediante justificativa da Administração, quando comprovado que a exigência possa prejudicar a continuidade do serviço emergencial ou a contratação célere, preservando-se sempre o interesse público e a proteção social das famílias desabrigadas.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

Executar o serviço contratado integralmente, de forma contínua e ininterrupta, assegurando o atendimento às famílias e indivíduos desabrigados conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar ETP nº 13/2025, respeitando as disposições da Portaria MDS nº 90/2013 e demais normas aplicáveis.

#### a) São obrigações do Contratado:

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações;

a.2. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.3. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

a.5. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

#### b) São obrigações do Município Contratante:

b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

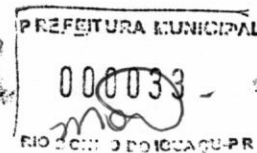


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;

b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;

b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;

b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.

15.1. Adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento dos atos normativos fundamentais, incluindo:

a) Decreto Municipal nº 305/2025 que reconhece calamidade pública;

b) Decreto Estadual nº 11.838/2025;

c) Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025;

d) Portaria MDS nº 90/2013.

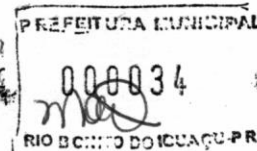


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



15.2. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no ETP nº 13/2025 e no contrato resultante.

15.3. Em razão da natureza emergencial e temporária do acolhimento, eventual interrupção injustificada do serviço configurará falha grave, ensejando aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.4. As obrigações aqui estabelecidas não eximem as partes do cumprimento de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução, segurança sanitária, proteção social e responsabilidade administrativa.

### **17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



- a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;
- a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);
- a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;
- a.14) outras atividades compatíveis com a função.
- b)** O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.
- b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.
- b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e

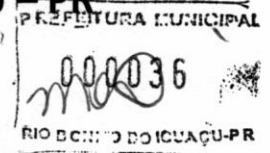


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca

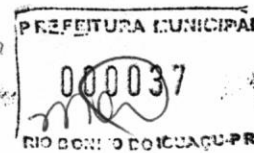


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

**c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:**

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;

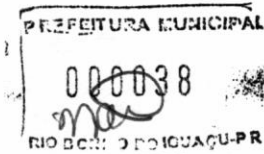


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;

c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c.17) outras atividades compatíveis com a função.

**d)** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**e)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**f)** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

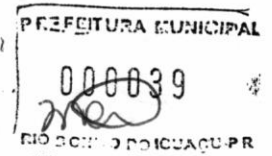


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



- f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f.6) a satisfação do público usuário.
- g)** O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- h)** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- i)** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- j)** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
  - j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:
    - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
    - b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
    - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
    - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;



## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



- e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- j.2) No caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
  - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
  - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
  - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
  - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
  - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- j.3) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

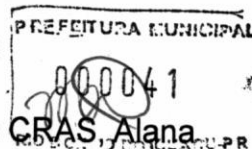


## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



k) A fiscalização da contratação será exercida por um representante do **GRAS Alana** dos Santos de Britto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

### 18. DA FISCALIZAÇÃO

O fiscal da ata de registro de preços será da **Sra. MARIANA PANASSOLO**, conforme portaria de nomeação.

**18.1.1** O fiscal terá as seguintes atribuições:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à Ata de Registro de Preços e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

**18.1.2** O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.1.3** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções legais ao contratado.

**18.1.4** Caso o fiscal da Ata de Registro de Preços verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

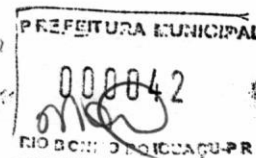


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**18.1.5** O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**18.1.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

### **19. VIGÊNCIA**

a) O contrato a ser firmado terá vigência de 30 dias, podendo ser por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106, 107 e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### **20. DO REAJUSTAMENTO**

a) Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### **21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6308-931-11.002.08.244.0015.1090-3.3.90.39.00.00

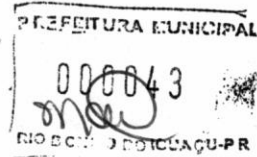


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### 22. DAS RETENÇÕES FISCAIS

a) A **CONTRATANTE** realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

b) Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

c) As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

d) As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Novembro de 2025.**

**OLIDE BOVINO**

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência**

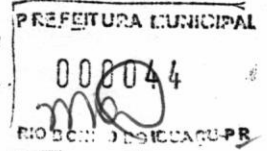


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 24/11/2025

### Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher

Contadora

**Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DE TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.**

**REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Mediante o pedido de contratação dos serviços, conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas.

Atenciosamente,

**Kariane Doss**

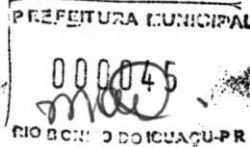
**Departamento de Compras**



# Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122  
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de novembro de 2025.

Imo. Sra.  
Kariane Doss  
Departamento de Compras

**Ref. Indicação de previsão orçamentária para CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DE TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.**

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

## SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
6308-931-11.002.08.244.0015.1090-3.3.90.39.00.00

Atenciosamente,

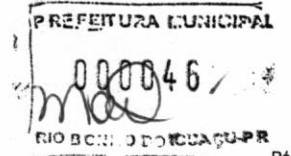
RENATA BOCCA  
DOERTZBACHE  
R:08456006998  
Renata Bocca Doertzbacher  
Contadora  
CRC 071170-/O-6 PR

Assinado de forma digital  
por RENATA BOCCA  
DOERTZBACHER:0845600  
6998  
Dados: 2025.11.25  
08:49:02 -03'00'



# FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RIO BONITO DO IGUAÇU

## Solicitação 156/2025



Página:1

Equipiano

<b>Solicitação</b>		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>		
<b>156</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	25/11/2025	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
812-5	OLIDE BOVINO	290/2025	
<b>Local</b>			
1102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Órgão</b>			
11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
<b>Forma de pagamento</b>			
<i>Descrição</i>		<i>Tipo</i>	
EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NFE.		Depósito bancário	
<b>Entrega</b>			
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>	
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 720 - CENTRO.		30 Dias	

**Descrição:**

DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 75 DA LEI FEDERAL 14.133/2021, E CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DE TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

**Justificativa:**

Conforme ETP e Termo de Referência em anexo.

*Lote*

**001 Lote 001**

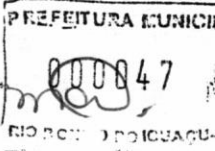
<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unitário</b>	<b>Valor</b>
035939	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUACÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS):				
	- 20 quartos;				
	- banheiros individuais;				
	- acessibilidade;				
	- cozinha;				
	- ventilação;				
	- área comum;				
	- segurança;				
	- proximidade dos serviços públicos.				
				<b>TOTAL</b>	<b>99.504,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>99.504,00</b>

OLIDE BOVINO  
Solicitante



# MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99  
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO  
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



## GABINETE DO PREFEITO

### GABINETE DO PREFEITO

### AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

### DESPACHO

Feita a análise sob a ótica da oportunidade e conveniência e relevância para o Interesse Público corroborada pela disponibilidade orçamentária atestada pela Secretaria da Finanças, **autorizo** nos termos da Lei nº14.133/21, a abertura de procedimento licitatório para **Dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de tornado ocorrido em 07/11/2025.**

Para tanto, determino que:

- 1 – Seja autuado o processo correspondente, devendo respeitar o protocolo e numeração;
- 2 – Ao Setor de Licitações para elaboração da minuta do instrumento convocatório e escolha da modalidade licitatória;
- 3 – À Procuradoria Jurídica para análise da minuta do Instrumento convocatório; e
- 4 – Por fim, confecção do aviso de Licitação para posterior publicação.

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de novembro de 2025.

**SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:3334  
8170915**

Assinado digitalmente por SEZAR  
AUGUSTO BOVINO:33348170915  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=  
RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
40312993000151, OU=videoconferencia,  
CN=SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.11.25 09:30:41-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
**Prefeito Municipal**

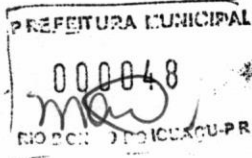


**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 25/11/2025

**Departamento de Licitação**

**Referente: Dispensa de licitação, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial de serviço de acolhimento institucional temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de tornado ocorrido em 07/11/2025 – Solicitação nº 156/2025.**

**Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.**

**Documentos em anexo:**

- a) ETP;**
- b) Termo de Referência;**
- c) Dotação orçamentária;**
- d) Autorização para abertura de procedimento licitatório.**

**Atenciosamente,**

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

**HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

Página 01

1. **ALEX SANDRO SANTELLI**, brasileiro, casado, Empresário, natural de Altônia – Paraná, nascido em 19 de Dezembro de 1977, residente e domiciliado na Avenida XV de Novembro, nº. 1620. Bairro Vista Alegre, CEP 85.340-000, cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da C. I. RG nº 6.082.832-6, expedida em 17 de Agosto de 2011 emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF sob nº 020.973.579-11.
2. **CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI**, brasileira, casada, Empresária, natural de Cascavel – Paraná, nascida em 06 de Maio de 1977, residente e domiciliada na Avenida XV de Novembro, nº. 1620. Bairro Vista Alegre, CEP 85.340.000, no município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, portadora da C.I. RG nº 7.043.071-1, expedida em 25 de Fevereiro de 1994, emitida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrita no CPF sob nº 004.309.079-66.

**RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **Sociedade Empresária Limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**.

2ª. A sede da sociedade será na **Rua Doutor Carmosino Vieira Branco, nº. 1327. Bairro Vista Alegre. CEP 85.340-000, cidade de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná.**

3ª. A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: **55.10-8/01 - Hotéis**  
**47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 56.20-1/03 – Cantinas – Serviços de**  
**alimentação privativos.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 17/06/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

5ª. O capital social será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 16:16 SOB Nº 41209070807.  
PROTOCOLO: 193938707 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902737990. NIRE: 41209070807.  
HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ALEX SANDRO SANTELLI	50.00	20.000	20.000,00
CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI	50.00	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100.00</b>	<b>40.000</b>	<b>40.000,00</b>

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

8ª. A sociedade será administrada pelos sócios **ALEX SANDRO SANTELLI e CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI** na condição de **sócios administradores**, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma individualmente e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado, o seu emprego em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do sócio, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

9ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

11ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 16:16 SOB Nº 41209070807.  
PROTOCOLO: 193938707 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902737990. NIRE: 41209070807.  
HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**  
**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA**

Página 03

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

15ª. A empresa esta enquadrada como **MICROEMPRESA** nos termos da lei complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2006.

16ª. Fica eleito o foro de Laranjeiras do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17ª. Os casos omissos ao presente instrumento de consolidação contratual serão resolvidos pelas leis em vigor.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Rio Bonito do Iguaçu (PR), 10 de Junho de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 16:16 SOB Nº 41209070807.  
PROTOCOLO: 193938707 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902737990. NIRE: 41209070807.  
HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA  
CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA

Página 04

Cartório  
Provin



ALEX SANDRO SANTELLI

Cartório  
Provin



CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 16:16 SOB Nº 41209070807.  
PROTOCOLO: 193938707 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902737990. NIRE: 41209070807.  
HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
595YX.e6M2W.Z4UuP  
88DvX.GWzDz  
<http://funarpen.com.br>

Serventia Distrital de Rio Bonito do Iguacu -  
Paraná. Av. Salvador Raimundo, 222, Rio  
Bonito do Iguacu - PR - Fone: 042 3653-  
1130. [cartorioprovin@hotmail.com](mailto:cartorioprovin@hotmail.com)

Reconheço a assinatura autentica de Alex  
Sandro Santelli e Claudia Mara de Paula  
Santelli, do que dou fé. Hora: 16:33.

Em test<sup>o</sup> da verdade:  
10 de junho de 2019

*Marcelo Ricardo Provin*  
Marcelo Ricardo Provin - Escrevente



PREFEITURA MUNICIPAL  
000053  
*me*  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/06/2019 16:16 SOB Nº 41209070807.  
PROTOCOLO: 193938707 DE 11/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902737990. NIRE: 41209070807.  
HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**GOVERNO FEDERAL**  
 Estado do Paraná  
 Secretaria de Estado da Segurança Pública

Nome / Name  
**CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI**  
 Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**004.309.079-66**  
 Sexo / Sex  
**F**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**06/05/1977**  
 Nacionalidade / Nationality  
**BRA**  
 Validade / Expiry  
**25/06/2025**

Local / Place of Issue  
**R. BONITO IGUAÇU/PR**  
 Emissão / Issue  
**25/06/2025**

Filiação / Filiation  
**IVANI DE FÁTIMA PAULA**  
**PEDRO CORDEIRO DE PAULA**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
 Maria Veloso De Costa Menezes  
 Diretora

7162800528

**LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

PREFEITURA MUNICIPAL  
 000054  
 RIO BONITO IGUAÇU-PR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.043.071-1  
 DATA DE EMISSÃO 25/02/1994

NOME  
**CLAUDIA MARA DE PAULA**

FILIAÇÃO  
**PEDRO CORDEIRO DE PAULA**  
**IVANI DE FÁTIMA PAULA**

NATURALIDADE  
**CASCADEL/PR**  
 DATA DE NASCIMENTO  
**06/05/1977**

COMARCA=CASCADEL/PR, DA SEDE  
 C.NASC 6895, LIVRO=A52, FOLHA=377

Assinatura  
 Sel Douglas Haqum

**LEI Nº 7.116 DE 29/08/83**

*ma*



# República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO E COMARCA DE CASCAVEL

PREFEITURA MUNICIPAL

8.00055

PÚBLICA  
CASCATEL-PR

1º CARTÓRIO  
ESTEVES  
**SANTOS**

*Marina Esteves Santos*  
Oficial do Registro Civil da Comarca de Cascavel  
Estado do Paraná - 1º Ofício

*Jefferson Esteves Santos*  
Func. Juramentado

Rua São Paulo, 714 - Fone: (045) 223-4095  
Fax: (045) 224-6190 - Cx. P., 346 - Cascavel - Pr.

TERMO 014562

LIVRO B-058  
FOLHA 139

## CERTIDÃO DE CASAMENTO Nº 14562

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz SR. PEDRO PREISNER e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS** no dia 29 de novembro de 1997, o assento do casamento.....

de - ALEX SANDRO SANTELLI .....

com - CLAUDIA MARA DE PAULA .....

que passou a assinar - CLAUDIA MARA DE PAULA SANTELLI .....

ELE, solteiro, gerente de loja, nascido em ALTONIA-PR, no dia dezoito de dezembro de um mil, novecentos e setenta e sete (19/12/1977), residente e domiciliado à Rua: Mato Grosso nº693 Bairro São Cristovão, em CASCAVEL-PR, filho de ALAIR ROBERTO SANTELLI, gerente de loja, natural do Estado de São Paulo; e de APARECIDA ASSUNTA DOMINGOS SANTELLI, comerciante, natural do Estado do Paraná, residentes em Pitanga-Pr.....

ELA, solteira, vendedora, nascida em CASCAVEL-PR, no dia seis de maio de um mil, novecentos e setenta e sete (06/05/1977), residente e domiciliada nesta cidade, em CASCAVEL-PR, filha de PEDRO CORDEIRO DE PAULA, vendedor autônomo; e de IVANI DE FÁTIMA PAULA, do lar, naturais deste Estado, residentes nesta cidade.

Observação: Nada Consta.....

O referido é verdade e dou fé.

Cascavel, 29 de novembro de 1997

*Marina Esteves Santos*  
Marina Esteves Santos  
Oficial





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**  
**CNPJ: 33.935.192/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

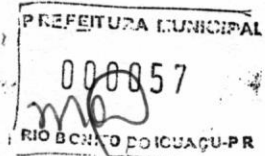
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 13:54:44 do dia 19/11/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/05/2026.

Código de controle da certidão: **CA7F.6040.D293.D128**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 038441145-01

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **33.935.192/0001-87**

Nome: **HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 25/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
000058  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Email: prefeitura@riobonito.pr.gov.br - www.riobonito.pr.gov.br -CNPJ: 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - CEP: 85340-000 -  
Rio Bonito do Iguaçu - PR - Telefax: (42) 3653 1122

## CERTIDÃO NEGATIVA 1137/2025

### IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente Certidão está sendo expedida para atender DECRETO N. 310/2025 DE 13/11/2025 e SÚMULA: *Dispõe sobre as medidas tributárias e administrativa emergenciais decorrentes do Decreto Municipal n° 305/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguaçu em razão de Tempestade Local/Convectiva – Tornados (Código 13211), com prorrogação de prazos para Taxa de Alvará, ISS, IPTU, por 180 (cento e oitenta) dias e dá outras providências.*

VALIDADE: 24/01/2026

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZXJMZ2QE52X4XX3QRE

REQUERENTE: Prefeitura Municipal

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

2997

33.935.192/0001-87

270

ENDEREÇO: RUA DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO, 1327 - VISTA ALEGRE Rio Bonito do Iguaçu - PR CEP: 85340000

ATIVIDADES : Hotéis, Comércio varejista de bebidas, Cantinas - serviços de alimentação privativos

Observações:

Voltar

Imprimir

PREFEITURA MUNICIPAL  
000059  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 33.935.192/0001-87**Razão**

HOTEL SANTELLI &amp; DE PAULA LTDA

**Social:****Endereço:**RUA DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO 1327 / VISTA ALEGRE / RIO  
BONITO DO IGUAÇU / PR / 85340-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

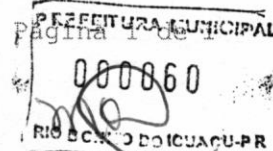
**Validade:** 25/11/2025 a 24/12/2025**Certificação Número:** 2025112509125382134284

Informação obtida em 25/11/2025 09:12:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.935.192/0001-87

Certidão nº: 71736622/2025

Expedição: 25/11/2025, às 09:12:24

Validade: 24/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.935.192/0001-87**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

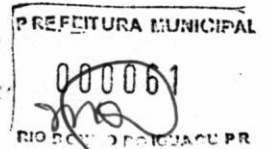
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
PREFEITURA MUNICIPAL



DECRETO Nº 278/2025  
DATA: 26/09/2025

**SÚMULA:** Altera dispositivos do Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025 que nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

**DECRETAR:**

**Art. 1º** Fica destituído o Sr. AMARILDO GOMES DE ALMEIDA da comissão de contratação do setor de licitações, nomeado por meio do decreto nº 042/2025 de 20/02/2025.

**Art. 2º** Em virtude do disposto no Art. 1º deste decreto a representatividade constante na Alínea "b" do Inciso II do Artigo 2º Decreto nº 042/2025 de 20/02/2025, que nomeia o Agente de Contratação, Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato, para o Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, passa a vigorar com seguinte representatividade:

"Art. 2º....."  
....."

**II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

b) WILLIAM PEREIRA TECKIO, servidor público ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 2760-1;  
....."

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 26 de setembro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 042/2025  
DATA: 20/02/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de servidora de carreira para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeira junto ao Setor de Licitações do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR, e nomeia membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL; E

CONSIDERANDO QUE A LEI Nº. 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, ESTABELECEU QUE AS LICITAÇÕES COM FUNDAMENTO NESTA LEI DEVERÃO SER CONDUZIDAS POR AGENTE DE CONTRATAÇÃO, A SER DESIGNADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ENTRE SERVIDORES EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (ART.8º, DA LEI Nº. 14.133/2021); E

CONSIDERANDO, O DISPOSTO NO DECRETO Nº 201/2023 DE 17/11/2023, RESOLVE

**DECRETAR:**

**Art.1º.** Fica nomeada para exercer as funções de Agente de Contratação e Pregoeira nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 117.627.299-38.

**Art.2º.** Ficam designados como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação os servidores:

**I – EQUIPE DE APOIO:**

a) GISELE GUILMAN, servidora pública ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 081.679.249-63;

b) ANDREIA DE FATIMA DEMENECH, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão II, inscrito no CPF sob o nº 039.205.619-45;

c) RANGEL HENRIQUE KADES, servidor público ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 107.660.399-86.

**II – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:**

a) ALTEMIR VALMOR JOHANN, servidor público ocupante do Cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrito no CPF sob o nº 672.859.109-53;

b) AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista, inscrito no CPF sob o nº 839.783.139-87;

c) MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Oficial Administrativo, inscrita no CPF sob o nº 054.896.739-31.

**Art.3º.** A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, possui as atribuições estabelecidas nos termos do Decreto nº 202/2023 de 17/11/2023.

**Art.4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário especialmente os Decretos nº 189/2024 de 01/08/2024 e 250/2024 de 12/11/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 20 de fevereiro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
000063  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

CNPJ 95 587 770/0001-99

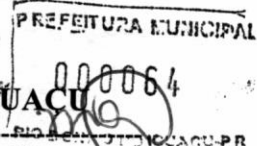
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

<b>DISPENSA</b>		<b>17/2025</b>	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>		<b>291/2025</b>	
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e V DA LEI 14.981/2024</b>			
<b>CONTRATANTE</b>	PREFEITURA DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ		
<b>OBJETO</b>	Contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	SERVIÇOS	<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	TEMPORÁRIA
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>	R\$ 99.504,00 (noventa e nove mil e quinhentos e quatro reais)		
<b>INTERESSADO</b>	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 42/2025)</b>	MAIARA FERNANDA DA SILVA <b>EQUIPE DE APOIO:</b> ALTEMIR VALMOR JOHANN, WILLIAM PEREIRA TECKIO E MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO		
<b>ANEXOS</b>	Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
<b>PUBLICAÇÃO</b>	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ( <a href="https://pncp.gov.br/app/editais">https://pncp.gov.br/app/editais</a> ); Portal da Transparência do Município ( <a href="https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=">https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&amp;pesquisar=1&amp;a=2024&amp;m=5&amp;s=</a> ); Mural das Licitações Municipais - <a href="https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx">https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx</a> ; Diário Oficial do Município - Jornal Xagu <a href="https://jornalxagu.com.br">https://jornalxagu.com.br</a>		

*me*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Sumário

1 - DO OBJETO .....	3
2 - DA JUSTIFICATIVA .....	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL .....	3
4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL .....	4
5 - DO FORNECEDOR .....	5
6 - DO PREÇO .....	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA .....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....	7
9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO .....	7
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS .....	7
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL .....	7
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO .....	8
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA .....	8
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO .....	8
15 - DO FORO .....	8
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8
17 - DA DELIBERAÇÃO .....	8
ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA .....	11
ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO .....	29

*Handwritten signature*



**DISPENSA Nº 17/2025  
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025)  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 2, INCISOS I e IV DA LEI 14.981/2024**

**1 - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente termo tem por objetivo a Contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025.
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

**2 - DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1 - O Tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu causou graves danos estruturais, destruição de moradias, risco à integridade física e desabrigo de famílias, conforme amplamente registrado no **ETP nº 13/2025**.
- 2.2 - A rede socioassistencial local não possui capacidade instalada para atendimento emergencial. Atualmente, as famílias encontram-se provisoriamente abrigadas em espaço de terceiros, sem condições adequadas e sem possibilidade de permanência prolongada.

**3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 3.1 - A contratação direta através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 2, I e IV e art. 5 da Lei 14.981/2024.

- 3.1.1 - Transcreva-se o art. 2 da lei 14.981/2024, para maior esclarecimento:

*Art. 2. Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:*

*I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;*

*IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual;*

*Art. 5. Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se comprovadas as condições de:*

*I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do art. 1º desta Lei;*

*II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;*



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

#### 4 - DA RAZÃO DA DISPENSA EMERGENCIAL

- 4.1 - O Município de Rio Bonito do Iguçu/PR, declarou **Estado de Calamidade Pública** em decorrência de, **Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro**, conforme **Decreto Municipal nº 305/2025**, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, e a União por meio da **Portaria MIDR nº 3.313/2025**.
- 4.2 - O desastre ocasionou **danos severos a residências**, amplamente divulgado a nível nacional, deixando famílias desabrigadas e impossibilitadas de permanecer em suas moradias.
- 4.3 - Diante disso, o Município precisa **contratar, em caráter emergencial, serviço de acolhimento institucional temporário**, conforme previsto na **Portaria MDS nº 90/2013**, que regulamenta os Serviços de Acolhimento para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no âmbito do SUAS.
- 4.4 - O tornado provocou: Tombamento de veículos, queda de árvores, postes e casas, segundo o Decreto Municipal, perda de moradias de diversas famílias, exigindo **abrigo imediato**; Risco iminente à integridade física de pessoas, agravado pela impossibilidade de reconstrução rápida das habitações.
- 4.5 - Com agravante de a rede socioassistencial existente **não possuir capacidade instalada** para atender a demanda emergencial de acolhimento, já que se trata de município de pequeno porte I, em virtude, principalmente que os desabrigados encontram-se abrigados na Casa de Líderes, sediada no município de Laranjeiras do Sul e vinculada a Igreja Católica, que já possuía agenda neste espaço e disponibilizou por um período o mesmo, até que o município contrata-se um local adequado e em consonância com as legislações vigentes, decorrente a este fator e a logística facilitada de atendimento integral a estas famílias, se priorizou a oferta de um espaço de acolhimento/abrigo no município em consonância com o previsto na Portaria nº 90 de 03 de Setembro de 2013 MDS em seu Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência:
- I. assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas;
  - II. manter alojamentos provisórios, quando necessários;
  - III. identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida;
  - IV. articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e
  - V. promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR  
0000867

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	HOTEL SANTELLE ENDE PAULA LTDA		
CNPJ	33.935.192/0001-87		
Endereço	Rua Dr. Carmosino Vieira Branco, 1327 - Bairro Vista Alegre		
CEP/Cidade/Estado	85340-000	Rio Bonito do Iguaçu	PR
Fone/E-mail	(42) 98423-0609	lojaodobrazriobonito@hotmail.com.br	

HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS):  - 20 quartos; - banheiros individuais; - acessibilidade; - cozinha; - ventilação; - área comum; - segurança; - proximidade dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
TOTAL						99.504,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com o orçamento anexado ao processo e justificativa pormenorizada, conforme Item 7 do ETP, e, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da empresa, e, considerando a necessidade do município, somos favoráveis à contratação direta pelo valor de **R\$ 99.504,00** (noventa e nove mil e quinhentos e quatro reais), da empresa: **HOTEL SANTELLE ENDE PAULA LTDA - CNPJ: 33.935.192/0001-87.**

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

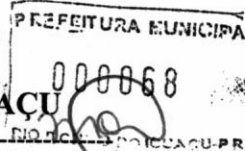
7.1.1 - No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85349-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

7.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.1.6 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

7.1.7 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**7.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

7.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.3 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

7.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.5 - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

7.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;

7.2.7 - Fica dispensada a apresentação dos documentos acima (7.2.2; 7.2.3; 7.2.4; 7.2.5 e 7.2.6), para os fornecedores com cadastro válido no SICAF, mediante apresentação da **Declaração emitida através do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**;

7.2.8 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



## 8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.1090	6308	931	3.3.90.39.00.00

## 9 - DO PRAZO DE ENTREGA E FORMA DE FORNECIMENTO

- 9.1 - A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.
- 9.2 - O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3 - Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação ou locação de terceiros de qualquer parte integrante do objeto licitado.
- 9.4 - O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis.

## 10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O Serviço de Acolhimento Institucional Temporário deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguacu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

**CNPJ: 33.935.192/0001-87**

**R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE**

**CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

**TELEFONE: (42) 98423-0609**

**E-MAIL: [lojaodobrazriobonito@hotmail.com](mailto:lojaodobrazriobonito@hotmail.com)**

10.2 - A contratada deverá disponibilizar de toda estrutura necessária, insumos, materiais e outros ao bom cumprimento do objeto.

## 11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR  
00870  
ma

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**12 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega e recebimento definitivo do objeto, mediante emissão da nota fiscal / fatura / recibo, na forma de ordem bancária e/ou transferência via Pix.

**13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

13.1 - Aplica-se a este Processo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.981/2024, artigo 2, Incisos I e IV e art. 5, Incisos I, II, III e IV

**14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **MARIANA PANASSOLO**.

ma

**15 - DO FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

**17 - DA DELIBERAÇÃO**

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Processo de Dispensa. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 2, "caput", incisos I e IV, da Lei nº 14.981/2024.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU  
000071  
ma

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85349-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de novembro de 2025.

**MAIARA FERNANDA DA SILVA**  
Agente de Contratação

**ALTEMIR VALMOR JOHANN**  
Membro da Equipe de Apoio

**WILLIAM PEREIRA TECKIO**  
Membro da Equipe de Apoio

**MARIA LUCI DO NASCIMENTO BURATO**  
Membro da Equipe de Apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85349-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**DESPACHO**



Desta forma, autorizo a contratação da empresa **HOTEL SANTELLE ENDE PAULA LTDA** - CNPJ: 33.935.192/0001-87, para a prestação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025, pelo valor de **R\$ 99.504,00** (noventa e nove mil e quinhentos e quatro reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de novembro de 2025.

*mao*

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

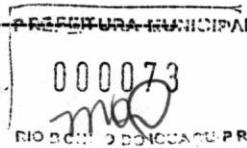


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA



### 1. OBJETO

Constitui objeto deste TR compor o edital do pregão que compõe o processo que compõe a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, e contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025. O Município de **Rio Bonito do Iguaçu/PR**, declarou **Estado de Calamidade Pública** em decorrência de, **Tornado, ocorrido na data de 07 de novembro**, conforme **Decreto Municipal nº 305/2025**, em virtude da gravidade do evento climático o Estado do Paraná reconheceu a calamidade por meio do **Decreto Estadual nº 11.838/2025**, e a União por meio da **Portaria MIDR nº 3.313/2025**. O desastre ocasionou **danos severos a residências**, amplamente divulgado a nível nacional, deixando famílias desabrigadas e impossibilitadas de permanecer em suas moradias. Diante disso, o Município precisa **contratar, em caráter emergencial, serviço de acolhimento institucional temporário**, conforme previsto na **Portaria MDS nº 90/2013**, que regulamenta os Serviços de Acolhimento para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social no âmbito do SUAS. O tornado provocou: Tombamento de veículos, queda de árvores, postes e casas, segundo o Decreto Municipal, perda de moradias de diversas famílias, exigindo **abrigo imediato**; Risco iminente à integridade física de pessoas, agravado pela impossibilidade de reconstrução rápida das habitações. Com agravante de a rede socioassistencial existente **não possuir capacidade instalada** para atender a demanda emergencial de acolhimento, já que se trata de município de pequeno porte I, em virtude, principalmente que os desabrigados encontram-se abrigados na Casa de Líderes, sediada no município de Laranjeiras do Sul e vinculada a Igreja Católica, que já possuía agenda neste espaço e disponibilizou por um período o mesmo, até que o município contrata-se um local adequado e em consonância com as legislações vigentes, decorrente a este fator e a logística facilitada de atendimento integral a estas famílias, se priorizou a oferta de um espaço de acolhimento/abrigo no município em consonância com o previsto na Portaria nº 90 de 03 de Setembro de 2013 MDS em seu Art. 3º São objetivos do Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e Emergência: I – assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança, observando as especificidades dos grupos étnicos, ciclos de vida, deficiências, dentre outras situações específicas; II – manter alojamentos provisórios, quando necessários; III – identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; IV – articular a rede de políticas públicas e as redes sociais de apoio para prover as necessidades identificadas; e V – promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso, quando for o caso, a benefícios eventuais.

### ESPECIFICAÇÃO DO ITEM.

Qtde	Descrição	E1	E2	E3
------	-----------	----	----	----



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL  
Rio Bonito do Iguaçu  
Paraná 85340-000  
00074

01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO – SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS),</b> - 20 quartos - banheiros individuais - acessibilidade - cozinha - ventilação - área comum - segurança - proximidade dos serviços públicos	R\$ 156.000,00	R\$ 99.504,00	R\$ 237.600,00
----	---	-------------------	------------------	-------------------

## 1.1 DA PADRONIZAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, traz a previsão da institucionalização do **catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras**, o qual foi instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

O **Catálogo Eletrônico de Padronização** é uma ferramenta informatizada, disponibilizada e gerenciada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos destinado a permitir a padronização de itens (bens e serviços) a serem contratados pela Administração e que estarão disponíveis para a licitação cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou de maior desconto.

A contratante rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com o especificado, incompleto ou que não atendam a solicitação dos técnicos, os responsáveis da contratante notificarão a contratada para que a mesma providencie a correção necessária

## 1.2 DA FORMA DE FORNECIMENTO

Fornecer o Item de acordo com o estabelecido no Edital e sua proposta.

## 2. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O Tornado que atingiu o Município de Rio Bonito do Iguaçu causou graves danos estruturais, destruição de moradias, risco à integridade física e desabrigo de famílias, conforme amplamente registrado no **ETP nº 13/2025**.

A rede socioassistencial local não possui capacidade instalada para atendimento emergencial. Atualmente, as famílias encontram-se provisoriamente abrigadas em espaço de terceiros, sem condições adequadas e sem possibilidade de permanência prolongada.

A contratação emergencial encontra respaldo em:

- **Art. 75, VIII da Lei 14.133/2021** – dispensa de licitação em situações de calamidade pública;
- **Art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025**, que expressamente autoriza contratações emergenciais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000075

- **Portaria MDS nº 90/2013**, que regulamenta o acolhimento em situações de calamidade, determinando oferta imediata e digna.

A urgência é caracterizada pelo risco social imediato e pela obrigação do ente municipal em assegurar proteção social e humanitária.

Portanto, se faz necessário, a **Contratação de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – Situação de Calamidade Pública**

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos estudos preliminares em anexo, abrange a aquisição do objeto solicitado;

Contratação de **espaço físico estruturado e serviços correlatos** para oferta de Acolhimento Institucional Temporário por 30 (trinta) dias, prorrogável dentro dos limites legais (até 1 ano – art. 75, VIII), destinado a até **40 pessoas desalojadas/desabrigadas**.

#### 3.1 Serviços compreendidos no objeto

A contratada deverá disponibilizar:

- Hospedagem integral (24 horas);
- Quartos individuais ou familiares (mín. 20 quartos);
- Banheiros individuais;
- Cozinha equipada;
- Área comum para uso dos acolhidos;
- Ambiente seguro, ventilado e acessível;
- Fornecimento de **café da manhã**, roupas de cama e itens de higiene;
- Serviços de limpeza, lavanderia básica e manutenção;
- Garantia de privacidade, segurança e tratamento humanizado.

#### 4. PARCELAMENTO DO OBJETO

O art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021, determina a divisão do objeto em tantas parcelas quanto técnica e economicamente viável, o que amplia a competição, desde que a escolha resulte maior economicidade. Portanto, considerando o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que as contratações devem observar o princípio do parcelamento sempre que, analisou-se a possibilidade de parcelar o objeto da contratação referente ao Serviço de Acolhimento Institucional Temporário – ETP, destinado às famílias desabrigadas em função da tempestade local/convectiva (tornado) reconhecida pelo:

- Decreto Municipal nº 305/2025
- **Decreto Estadual nº 11.838/2025**
- Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025

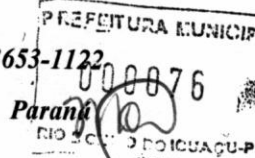
O ETP nº 13/2025 demonstrou que o serviço solicitado constitui **um único conjunto operacional**, de natureza **indivisível**, cujo desempenho depende da oferta conjunta e contínua de estrutura física,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



alimentação, higiene, segurança, não sendo possível segmentar a execução sem comprometer a prestação adequada da proteção social emergencial.

### 5. SUSTENTABILIDADE

Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial. A contratação deverá se dar em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, podendo elencar alguns critérios/variáveis, A contratação deverá observar práticas sustentáveis, minimizando impactos ambientais e garantindo uso racional dos recursos naturais, com foco em:

- Redução, reutilização e destinação adequada de resíduos;
- Economia de energia e água;
- Logística reversa quando aplicável;
- Minimização de impactos decorrentes da ocupação temporária.

O objeto que se pretende adquirir, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e a política de sustentabilidade ambiental. A administração apoia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os itens que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental.

Além dos impactos ambientais, a contratação cumpre relevante função sócio-humanitária, conforme determina a Portaria MDS nº 90/2013, garantindo:

- Proteção social integral;
- Preservação de vínculos familiares e comunitários;
- Atendimento respeitoso à diversidade e necessidades específicas.

### 6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto dessa licitação é classificado como bem comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Trata-se de serviço comum, conforme estabelece o inciso I do art. 392 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

### 7. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

7.1. O Serviço de Acolhimento Institucional Temporário deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo;

**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

**CNPJ: 33.935.192/0001-87**

**R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, N° 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE**

**CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

**TELEFONE: (42) 98423-0609**

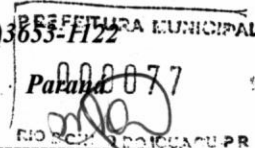
**E-MAIL: [lojaodobrazriobonito@hotmail.com](mailto:lojaodobrazriobonito@hotmail.com)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3655-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



7.2. Que atenda integralmente aos requisitos da Portaria MDS nº 90/2013, garantindo:

- ambientes seguros, ventilados, acessíveis e salubres;
- estrutura de quartos, banheiros, cozinha, área comum e demais dependências adequadas ao acolhimento de famílias;
- espaço exclusivo para abrigamento das famílias desabrigadas em decorrência do Tornado ocorrido em 07/11/2025, conforme decretos municipal, estadual e federal que declararam e reconheceram o estado de calamidade pública.

7.3. O local deverá permanecer **exclusivo para o acolhimento**, ficando **vedada qualquer atividade comercial paralela** durante o período contratual, conforme previsto no ETP nº 13/2025.

7.4. A prestação dos serviços deverá iniciar-se **imediatamente após a assinatura do contrato**, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

7.5. O prazo de execução será de **30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais**, respeitando o prazo total de até **1 (um) ano** contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

7.6. A prorrogação dependerá:

- da manutenção da situação de desabrigamento;
- da justificativa técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- da disponibilidade orçamentária e financeira;
- da continuidade do estado de calamidade pública reconhecido pelos entes federativos.

7.7. A contratada deverá manter a prestação **de forma ininterrupta, 24 horas por dia**, incluindo fins de semana e feriados.

7.8. A aceitação dos serviços será condicionada ao **atendimento integral dos requisitos técnicos**, estruturais e operacionais previstos na Portaria MDS nº 90/2013 e nos parâmetros definidos no ETP nº 13/2025.

7.9. Os critérios para o recebimento estão especificados na Minuta do contrato.

### 8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada de forma **contínua e ininterrupta**, pelo período contratado, devendo a contratada disponibilizar **Serviço de Acolhimento Institucional Temporário**, em conformidade com as diretrizes da Portaria MDS nº 90/2013 e com o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2025.

A execução deverá ocorrer **imediatamente após a assinatura do contrato**, em razão da situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 e reconhecida pelo Decreto Estadual nº 11.838/2025 e pela Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025.

A execução do objeto ampara-se nos seguintes documentos:

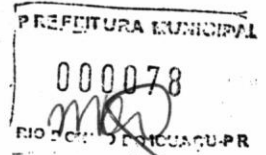


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- Decreto Municipal nº 305/2025 – Declara Calamidade Pública;
- Decreto Estadual nº 11.838/2025 – Reconhece a Calamidade;
- Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025 – Reconhecimento Federal;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2025;
- Portaria MDS nº 90/2013 – Serviços de Acolhimento em Calamidade;
- Lei Federal nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.



### 9. FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, e mediante verificação da regularidade fiscal, observadas as disposições do Termo de Referência.

b) Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens com defeitos ou no cumprimento de obrigações contratuais.

b.1) Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da sua conta corrente, que deverá ser na instituição financeira Contratada pelo Município.

c) O prazo estabelecido no item "a" ficará suspenso na hipótese prevista no item 12, das Condições Gerais do Pregão.

c.1) Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

d) As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ - 14.787.540/0001-71, Endereço rua 7 de Setembro, 720, Centro, constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), ou outro que vier a substituí-lo.

### 10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Em razão da **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, a seleção do fornecedor seguirá critérios objetivos capazes de demonstrar:

a) As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

b) O preço é sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

c) O critério de julgamento da proposta está definido no edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

d) As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

A seleção do fornecedor baseia-se:

Na inexistência de alternativas adequadas no município, conforme levantamento de mercado do ETP;

Na necessidade imediata de acolhimento devido à perda de moradias;

Na urgência reconhecida pela legislação federal, estadual e municipal;

Na adequação técnica de fornecedores capazes de ofertar espaço adequado para 14 acolhidos (5 famílias).

### 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

a) É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

1) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

2) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

3) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

b) A alteração subjetiva a que se refere o item anterior deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

### 13. SUBCONTRATAÇÃO

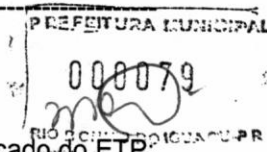
13.1. A subcontratação no âmbito da presente contratação **somente será permitida de forma parcial**, nos termos do **art. 121, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às atividades acessórias, de apoio ou complementares ao objeto principal.

13.2. Em razão do caráter **emergencial** da contratação, fundamentado no **art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021**, a subcontratação deverá observar rigorosamente a manutenção da **celeridade**, da **qualidade** e da **continuidade do serviço**, de forma a não comprometer a prestação do acolhimento temporário.

13.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. A garantia de execução do contrato será exigida em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada a assegurar a plena execução das obrigações assumidas pela contratada e a cobertura de eventuais prejuízos causados à Administração Municipal pela inexecução total ou parcial do objeto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

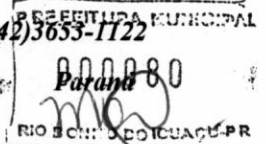
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

- Centro

- Rio Bonito do Iguaçu

Telefax (0\*\*42)3653-1122



14.2. Em razão do caráter emergencial da contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e autorizada pelo Decreto Municipal nº 305/2025 (estado de calamidade pública), a exigência da garantia observará a proporcionalidade e a adequação ao risco, conforme §3º do art. 96 da referida lei.

14.3. Diante do objeto — Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, em resposta ao desastre reconhecido pelo Município, Estado (Decreto Estadual nº 11.838/2025) e União (Portaria MIDR nº 3.313/2025) — a garantia visa proteger o erário sem inviabilizar a celeridade e a continuidade da resposta humanitária.

14.4. O percentual poderá ser **reduzido ou dispensado**, mediante justificativa da Administração, quando comprovado que a exigência possa prejudicar a continuidade do serviço emergencial ou a contratação célere, preservando-se sempre o interesse público e a proteção social das famílias desabrigadas.

14.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

14.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.7. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.8. No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

14.9. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

### 15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

**Executar o serviço contratado integralmente**, de forma contínua e ininterrupta, assegurando o atendimento às famílias e indivíduos desabrigados conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar ETP nº 13/2025, respeitando as disposições da Portaria MDS nº 90/2013 e demais normas aplicáveis.

a) São obrigações do Contratado:

a.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, da qual constarão as indicações;

a.2. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

a.3. manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Certificado de Registro Cadastral de Fornecedores do Município, conforme legislação vigente;

a.4. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU  
000081  
me

a.5. arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando: houver alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração, retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento; interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração ou ainda aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 14.133, de 2021.

b) São obrigações do Município Contratante:

- b.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b.3. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b.4. comunicar ao Contratado, por escrito, as falhas, irregularidades ou imperfeições verificadas, fixando prazo para correção;
- b.5. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores designados;
- b.6. efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e em seus anexos;
- b.7. efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- b.8. prestar esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo Contratado, assim como emitir decisão sobre as solicitações e reclamações sobre a execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- b.9. ressarcir o Contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- b.10. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao órgão competente, para a apuração de eventuais ilícitos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

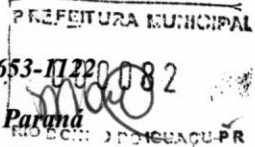
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720  
85340-000

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-11220-082

- Rio Bonito do Iguaçu



### 15.1. Adotar medidas administrativas necessárias para garantir o cumprimento dos atos normativos fundamentais, incluindo:

- a) Decreto Municipal nº 305/2025 que reconhece calamidade pública;
- b) Decreto Estadual nº 11.838/2025;
- c) Portaria Federal MIDR nº 3.313/2025;
- d) Portaria MDS nº 90/2013.

15.2. A execução do objeto e o cumprimento das obrigações deverão observar a legislação vigente e as condições estabelecidas no Termo de Referência, no ETP nº 13/2025 e no contrato resultante.

15.3. Em razão da natureza emergencial e temporária do acolhimento, eventual interrupção injustificada do serviço configurará falha grave, ensejando aplicação de penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

15.4. As obrigações aqui estabelecidas não eximem as partes do cumprimento de outras normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à execução, segurança sanitária, proteção social e responsabilidade administrativa.

### 17. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a.1) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

a.2) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

a.3) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

a.4) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração;

a.5) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Compras, Patrimônio e Material para a formalização dos procedimentos de que trata o art. 91 da Lei nº. 14.133, de 2021, no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias ou em tempo hábil;

a.6) elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, quando cabível;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a.7) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

a.8) analisar a documentação que antecede o pagamento;

a.9) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

a.10) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

a.11) realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

a.12) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

a.13) responder a solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos;

a.14) outras atividades compatíveis com a função.

b) O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia.

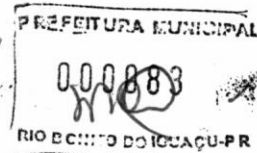
b.1) O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

b.2) A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos na legislação aplicável.

b.3) O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia e demais áreas correlatas, sendo que essa figura não se confunde com o fiscal da obra em si, o qual deverá ser engenheiro ou arquiteto com conhecimentos técnicos na área afim de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços são compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados, podendo ser auxiliado pelo fiscal do contrato.

b.4) O fiscal de contrato terá as seguintes atribuições:

b.4.1) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

-

Rio Bonito do Iguaçu

-

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU PR  
000084

b.4.2) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

b.4.3) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

b.4.4) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

b.4.5) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

b.4.6) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

b.4.7) comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

b.4.8) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

b.4.9) convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com a finalidade de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para a execução do objeto, dentre outros que julgar pertinente, se for o caso.

c) Caberá ainda ao fiscal do contrato:

c.1) esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

c.2) expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

c.3) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

c.4) adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

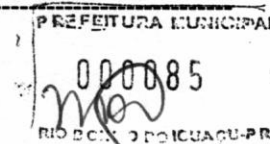


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- c.5) conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- c.6) proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- c.7) determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- c.8) exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- c.9) determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- c.10) receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- c.11) dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- c.12) verificar a correta aplicação dos materiais;
- c.13) requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- c.14) realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento provisório do objeto contratado, quando for o caso;
- c.15) propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- c.16) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c.17) outras atividades compatíveis com a função.
- d)** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- e)** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3663-1422  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

Papam 086

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

f) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

f.1) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

f.2) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

f.3) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

f.4) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

f.5) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f.6) a satisfação do público usuário.

g) O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

h) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

i) O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

j) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

j.1) no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, §3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

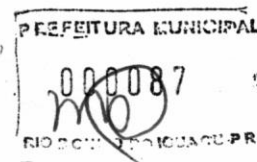


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
  - c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
  - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
  - e) pagamento do 13º salário;
  - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
  - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
  - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
  - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
  - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
  - k) cumprimento das demais obrigações dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- j.2) No caso de cooperativas:
- a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
  - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
  - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
  - d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
  - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;
  - f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
  - g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- j.3) No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público – OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- k) A fiscalização da contratação será exercida por um representante do CRAS, Alana dos Santos de Britto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.



### 18. DA FISCALIZAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

O fiscal da ata de registro de preços será da **Sra. MARIANA PANASSOLO**, conforme portaria de nomeação.

**18.1.1** O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da Ata de Registro de Preços, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à Ata de Registro de Preços e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II - anotar no histórico de gerenciamento da Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

**18.1.2** O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao preposto do contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**18.1.3** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções legais ao contratado.

**18.1.4** Caso o fiscal da Ata de Registro de Preços verifique que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 14.133, de 2021.

**18.1.5** O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**18.1.6** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

### **19. VIGÊNCIA**

**a)** O contrato a ser firmado terá vigência de 30 dias, podendo ser por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106, 107 e art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



### 20. DO REAJUSTAMENTO

a) Caso haja prorrogação em contratos contínuos, a periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001.

a.1) A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

a.2) O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

c) Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

d) A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

### 21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

6308-931-11.002.08.244.0015.1090-3.3.90.39.00.00

### 22. DAS RETENÇÕES FISCAIS

a) A **CONTRATANTE** realizará as retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa n.º 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

b) Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB n.º 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

c) As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB n.º 1234/2012.

d) As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei Federal n.º 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu, 25 de Novembro de 2025.

**OLIDE BOVINO**  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência





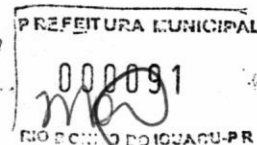
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## ANEXO 2 - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº \_\_/2025  
PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 291/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (art. 92, I e II)

Constitui objeto deste contrato, a aquisição de carga de gás P13, para manutenção e atendimento das cozinhas voluntárias que estão preparando os alimentos (marmitas), para distribuição direta à população afetada e aos voluntários, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 17/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº \_\_/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CLÁUSULA TERCEIRA  
PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até R\$ 000092 (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU PR

*ma*

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.1090	6308	931	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA  
DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

**CLÁUSULA OITAVA  
MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)**

**Prazo, local e condições de execução:**

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000093

§ 2º O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O Serviço de Acolhimento Institucional Temporário deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

CNPJ: 33.935.192/0001-87

R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE

CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

TELEFONE: (42) 98423-0609

E-MAIL: [lojaodobrazriobonito@hotmail.com](mailto:lojaodobrazriobonito@hotmail.com)

*me*

§ 4º A contratada deverá disponibilizar de toda estrutura necessária, insumos, materiais e outros ao bom cumprimento do objeto.

§ 5º Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação ou locação de terceiros de qualquer parte integrante do objeto licitado.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis

**CLÁUSULA NONA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)**

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA  
OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 00094

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e cíveis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;
- VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;
- IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-7122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

000095

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

### Liquidação

§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

*ma*



As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)**

*me*

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **MARIANA PANASSOLO.**

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.



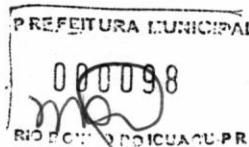
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - multa:
  - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;
  - c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL  
Paraná  
000099  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

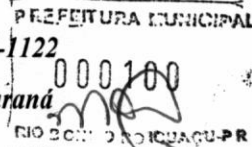
§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

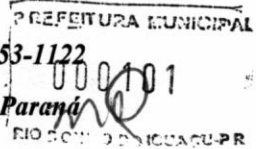
### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL  
Paraná  
000102  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná 000103

PREFEITURA MUNICIPAL  
RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

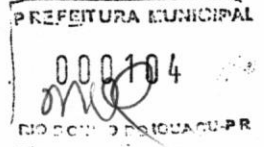
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Rio Bonito do Iguaçu/PR, xx de xxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**XXXX**  
CONTRATADA



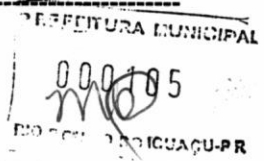


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

MEMORANDO INTERNO



OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DE TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025.

- Encaminhe-se à Assessoria Jurídica para parecer.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 27 de novembro de 2025.

*Maiara Fernanda da Silva*  
MAIARA FERNANDA DA SILVA  
Agente de Contratação

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL E SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E ANÁLISE DE MINUTA CONTRATUAL. LEI 14.113/21 – LEI 14.981/24.**

#### **1. RELATÓRIO**

*Trata-se de solicitação de parecer, encaminhada pela Agente de Contratações referente à possibilidade de realização de Contratação direta de serviço de acolhimento institucional temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão do Tornado ocorrido em 07/11/2025..*

*A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da contratação pretendida com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, que versa sobre a contratação direta por dispensa de licitação para situações de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.*

*No âmbito do Município, aplica-se a esse processo os regulamentos, previstos nos Decretos nº.201 à 221, todos de 17 de novembro de 2023, que têm por base a Lei Federal nº. 14.133/2021. Além dos Decretos Federais.*



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei Federal nº. 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si, assim como aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público e demais princípios que regem o processo licitatório, e que devem nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Consta dos presentes autos:

1. Estimativa de Despesa, sendo essa a formação do preço inicial, nos termos do Art. 12, inciso II c/c Art. 23, inciso IV e Art. 72, inciso II da Lei nº 14.133/2021;
2. Definição do Objeto, nos termos do art. 18, inciso II da Lei nº 14.133/2021, juntamente com a descrição da necessidade da contratação formalizada com a justificativa a caracterização do interesse público envolvido, nos termos do art. 18, inciso I, §1º c/c art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. Autorização da autoridade competente pela continuidade da contratação, conforme despacho anexados aos presentes autos, nos termos do Art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Demonstração da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme estabelecido na Lei Orçamentária Anual de 2025, nos termos do Art. 72, inciso IV, do Art. 40, inciso V, alínea "c", do Art. 11, parágrafo único, e caput do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021;
5. Minuta do Termo de Contrato, nos termos do art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;
6. Despacho/Ofício que encaminha o presente processo a esta Assessoria Jurídica para conhecimento e apreciação, nos termos do Art. 72, inciso III c/c Art. 53 § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o relatório.



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Preambularmente, é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações ao parecer jurídico possui amparo, respectivamente, nos artigos 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/2021, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

...

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: [...]

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

A presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, tendo por fundamento o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Combinado com o art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024. Vejamos a Lei de Licitações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Enquanto o art. 2º. Da Lei 14.981/2024, nos traz:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III desta Lei;

II - reduzir pela metade os prazos mínimos de que tratam o art. 55 e o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para a apresentação das propostas e dos lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;

III - prorrogar contratos para além dos prazos estabelecidos nas Leis nºs 8.666, de 21 de junho de 1993, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), por, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato;

IV - firmar contrato verbal, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), desde que o seu valor não seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas hipóteses em que a urgência não permitir a formalização do instrumento contratual; e

V - adotar o regime especial previsto no Capítulo IV desta Lei para a realização de registro de preços.

§ 1º A prorrogação de que trata o inciso III do caput deste artigo aplica-se aos contratos vigentes na data de publicação do ato autorizativo de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei.

§ 2º Os contratos verbais firmados nos termos do inciso IV do caput deste artigo restringem-se a situações excepcionais em que não for possível substituir o contrato por instrumento



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

hábil de menor formalidade, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Cumprе ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – Tribunal de Contas da União - Plenário).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, que se adota, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Pois bem. Sobre a análise do caso propriamente dito, a Constituição Federal elenca diversos princípios que devem ser seguidos pela Administração Pública, sendo que um dos mais relevantes é o princípio da legalidade. É preciso se atentar para a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é primordial nos atos administrativos.

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar este ou outro princípio de direito, especialmente os elencados no art. 37 da Carta Magna, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo 37 cita que, **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra.

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Contudo, existem situações em que é mais vantajoso para a Administração a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Regulamentando essa previsão, portanto, está a Lei nº 14.133/2021 que excepciona, em seu art. 75, situações em que a licitação é dispensável.

Conforme justificativa apresentada pela secretaria solicitante, a presente contratação se faz necessária na modalidade de Dispensa de Licitação, pois a princípio a primeira impressão ao analisar somente o objeto não caracterizaria a questão de urgência, contudo ao considerar a situação calamitosa reconhecida por decreto municipal, estadual e federal, pela devastação causada por um tornado, na sede do município de Rio Bonito do Iguaçu, no dia 07 de novembro de 2025, considerando a necessidade de acolhimento institucional para os desabrigados, afim de garantir um local seguro e digno para a população que não possui mais, encontramos fundamento para a contratação direta.

A contratação imediata é uma medida de pronta resposta que visa garantir o acolhimento dos desabrigados após o tornado ocorrido em 07/11/2025, na cidade de Rio Bonito do Iguaçu, tendo sido realizada na forma do art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, combinado com o previsto no do artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, o qual trouxe em seu texto a possibilidade realizar dispensa de licitações para contratação independentemente do valor nas condições emergenciais.

Portanto, conforme previsto na norma, os critérios se aplicam no caso em tela, e consoante disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, a contratação é autorizada e está em harmonia com a lei.



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Prosseguindo com a análise jurídica do processo licitatório, o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, traz os requisitos para realização do processo de contratação direta, senão vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI- razão da escolha do contratado;
- VII- justificativa de preço;
- VIII- autorização da autoridade competente.

Observa-se que, no caso em análise, todos os requisitos foram cumpridos, senão vejamos.

Vê-se que o Município realizou cotação de preços, considerando as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Considerando que o valor total está estimado em R\$ 99.504,00 (noventa e nove mil, quinhentos e quatro reais) é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso IV da Lei 14.981/2024, que permite a contratação de forma verbal e direta.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi a necessidade garantir o acolhimento dos desabrigados pelo tornado do dia 07/11/2025, de modo a implicar que



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

a realização de procedimento de licitação para a contratação formal, seria moroso e a contratação fez-se necessária pela necessidade imediata de local para acolhimento.

Em relação ao instrumento contratual, a Lei nº. 14.133, de 2021, em seu art. 89, prevê de forma obrigatória o que deve constar nos contratos celebrados com a Administração Pública:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

De forma mais específica, o art. 92 elenca os itens que obrigatoriamente deverão constar no instrumento:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

Página 8 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

Página 9 de 11



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

XIX - os casos de extinção.

Dependendo do caso, nos termos dos parágrafos do mencionado artigo, deverá ainda conter: cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual; cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução e cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

Observa-se que a minuta contratual analisada preenche todos os requisitos para o presente objeto.

### 3. DA PUBLICIDADE

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

De acordo com o artigo 2º, § 3º, da Lei 14981/2024, as contratações diretas, com valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), podem ser feitas verbalmente, e formalizadas em até 15 dias após a contratação sob pena de nulidade, devendo, portanto, dar publicidade a tais atos.

### 4. CONCLUSÃO

Antes de finalizar, compete ressaltar que o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação.

Página 10 de 11



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013

RIO BONITO DO IGUAÇU - PARANÁ



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Conclui-se pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

Seguindo a recomendação contida na Lei de Licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devem ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 27 de novembro de 2025.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU - PR**

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Processo dispensa

Nr.: 17/2025

Processo Adm.: 291/2025

Data do Processo: 27/11/2025

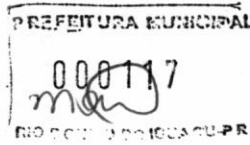
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.981/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e Parecer Jurídico, resolve:

01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:

- a) Nr. Processo 291/2025  
b) Nr. Licitação 17/2025  
c) Modalidade Processo dispensa  
d) Data de Homologação 16/12/2025  
e) Objeto da Licitação

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS DESABRIGADOS EM RAZÃO DE TORNADO OCORRIDO EM 07/11/2025



Empresa(s) vencedora(s):

**HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA****CNPJ 33.935.192/0001-87****RUA DR. CARMOSINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguaçu-PR****CEP 85340-000**

HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS): - 20 quartos; - banheiros individuais; - acessibilidade; - cozinha; - ventilação; - área comum; - segurança; - proximidade dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
TOTAL						99.504,00

**R\$ 99.504,00** (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 16 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817091

5

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:3334817091  
NE: CNBR, CNCP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RF8 e CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
4031260200151, OU=vidiconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:3334817091  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localizado:  
Data: 2025.12.16 14:43:13-0300  
\*Para PDF/Requis Versão 2025.2.0.\*

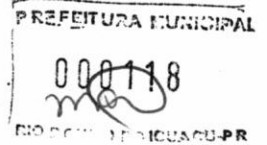


## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**CONTRATO Nº 148/2025**  
**PROCESSO DE DISPENSA Nº 17/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025**



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, e **HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.935.192/0001-87, com sede na rua Dr. Carmosino Vieira Branco, 1327, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ALEX SANDRO SANTELLI**, inscrito no CPF sob o nº. 020.973.579-11 e portador da cédula de identidade nº. 6.082.832-6 SSP/PR, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 291/2025 e em observância às disposições da Lei 14.981, de 20 de setembro de 2024, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de Processo de Dispensa nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa de Dispensa nº 17/2025;
- II - o termo de referência;
- III - contrato nº 148/2025;
- IV - a proposta do CONTRATADO;
- V - eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 30 (trinta) dias contados do dia 27/11/2025 a 26/12/2025, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º desta Lei.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

**PREÇO (art. 92, V)**

000119  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 99.504,00** (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS):  - 20 quartos;  - banheiros individuais;  - acessibilidade;  - cozinha;  - ventilação;  - área comum;  - segurança;  - proximidade dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
<b>TOTAL</b>						<b>99.504,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.1090	6308	931	3.3.90.39.00.00

**CLÁUSULA SEXTA  
DA SUBCONTRATAÇÃO**



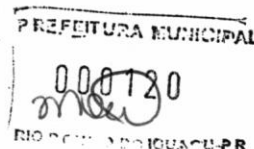
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)



O objeto contratado será fornecido de forma imediata, mediante após emissão de ordem de compra/empenho emitido pela Secretaria e Compras do município.

### CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

#### Prazo, local e condições de execução:

O(s) serviço(s), objeto desta contratação, deverão ser entregue(s) rigorosamente de acordo com os descritivos constantes no ANEXO I - Termo de Referência.

§ 1º A prestação dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato, dada a urgência caracterizada pela situação de calamidade pública, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º do Decreto Municipal nº 305/2025.

§ 2º O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, prorrogável automaticamente até o limite legal, desde que dentro do período máximo permitido para contratos emergenciais, respeitando o prazo total de até 1 (um) ano contado da ocorrência do evento, conforme art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O Serviço de Acolhimento Institucional Temporário deverá ser prestado no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em local previamente disponibilizado pela contratada, sendo:

**HOTEL SANTELLI E DE PAULA LTDA - ME**

**CNPJ: 33.935.192/0001-87**

**R DOUTOR CARMOSINO VIEIRA BRANCO, Nº 1327 – BAIRRO VISTA ALEGRE**

**CEP: 85340-000 – RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

**TELEFONE: (42) 98423-0609**

**E-MAIL: [lojaodobrazriobonito@hotmail.com](mailto:lojaodobrazriobonito@hotmail.com)**

§ 4º A contratada deverá disponibilizar de toda estrutura necessária, insumos, materiais e outros ao bom cumprimento do objeto.

§ 5º Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação ou locação de terceiros de qualquer parte integrante do objeto licitado.

§ 6º O fornecimento deverá ser realizado conforme a requisição de empenho e/ou nota de empenho ou documento equivalente, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena das penalidades cabíveis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

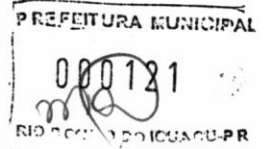
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste processo;
- II - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- III - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- IV - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- V - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no termo de referência, seus anexos e contrato;
- VI - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;
- VII - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL  
000122  
MUNICÍPIO

VIII - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

IX - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

X - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

As condições de entrega do(s) objeto(s) deve(m) obedecer ao disposto no Termo de Referência e art. 92 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 1º O(s) objeto(s) entregue(s) serão recebido(s) provisoriamente pelos técnicos, a serem designados para tanto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

§ 2º A emissão da nota fiscal correspondente, cujo faturamento poderá ser em nome do MUNICÍPIO ou dos FUNDOS MUNICIPAIS, conforme determinação da secretaria requisitante.

§ 3º O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, na eventualidade de constatação de defeito, avarias ou desconformidade com o termo de referência ou contrato ou ainda:

I - O fornecimento que não esteja formalmente autorizado, ou haja incompatibilidade entre a autorização e o fornecimento dos produtos/serviços;

II - O(s) serviços(s) somente serão recebido(s) definitivamente depois de certificados pelos técnicos a serem designados para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório.

§ 4º O recebimento definitivo ocorrerá em até 7 (sete) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

#### Liquidação

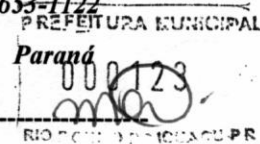
§ 5º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



§ 6º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal / fatura / recibo, os dados bancários para pagamento, e referência ao processo, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 7º Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura / recibo, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### Prazo de Pagamento

§ 8º O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados da entrega/fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documentos pertinentes.

§ 9º No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

### Forma de Pagamento

§ 10º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 11º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

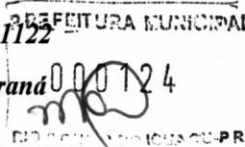
§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 10º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo/a(s) fiscal(is) o/a(s) Sr/a(s). **MARIANA PANASSOLO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

000125

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social, o(a) Sr(a). **OLIDE BOVINO**, ou outro que vier à substituí-lo(a), que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

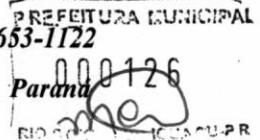
Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu



II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;

d) para infração descrita nos demais inciso do *caput*, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

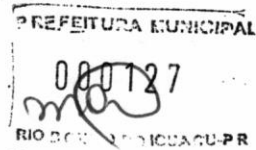
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.



§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§ 11º Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - indenizações e multas.



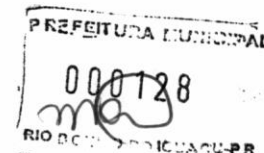
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.981, de 2024.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei nº 14.981, de 2024 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

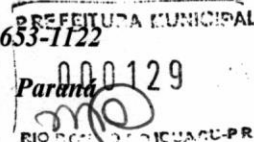
As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -



sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de processo de contratação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à contratação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu -

PREFEITURA MUNICIPAL  
Paraná

000130

RIO BONITO DO IGUAÇU - PR

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.



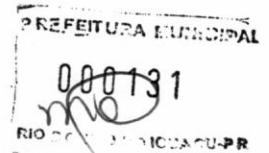
# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 13 da Lei 14.981, de 2024.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)



Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 17 de dezembro de 2025.

SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
ID: C=BR, D=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-e-CPF A1, OU=SEM BRANCO, OU=40312663000151,  
OU=videoconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.17 13:38:36-0300  
Fonte: PDF Reader - Versão: 2025.2.0

SEZAR AUGUSTO BOVINO  
CONTRATANTE

ALEX SANDRO SANTELLI  
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ 95 587 770/0001-99

000132

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025-PMRBI  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025-PMRBI**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**.

**Contratada:** HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 33.935.192/0001-87, com sede na rua Dr. Carmosino Vieira Branco, 1327, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. **ALEX SANDRO SANTELLI**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº. [REDACTED]

**DO OBJETO DO CONTRATO:** O objeto do presente contrato é **contratação emergencial de Serviço de Acolhimento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Tornado ocorrido em 07/11/2025.**

HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA						
Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS):  - 20 quartos;  - banheiros individuais;  - acessibilidade;  - cozinha;  - ventilação;  - área comum;  - segurança;  - proximidade dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
TOTAL						99.504,00

**DO VALOR DO CONTRATO:**

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 99.504,00** (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

000133

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	08.244.0015.1090	6308	931	3.3.90.39.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

A vigência deste contrato é de 30 (trinta dias) a contar de 27 de novembro de 2025 até 26 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná. Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.



**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº. 93/2023-PMRBI  
 Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 79/2023-PMRBI  
 Quarto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução  
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SS/PP e CPF/MF nº. 333.481.709-15.  
 Contratada: DELCIR APARECIDA BELTER, inscrita no CNPJ sob nº. 02.913.264/0001-41, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº. 2358, CEP 85.301-060, Centro, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. ANTONIO OLIVEIRA RIBEIRO, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob nº. [REDACTED].  
 Objeto: Aquisição de peças de reposição e produtos automotivos.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, de 12 de dezembro de 2025 até 11 de março de 2026.  
 Data de Assinatura: 11/12/2025.

3



**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº. 94/2023-PMRBI  
 Pregão Presencial nº. 79/2023-PMRBI  
 Quarto Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução  
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SS/PP e CPF/MF nº. 333.481.709-15.  
 Contratada: LF DALLASTRA MECÂNICA, inscrita no CNPJ sob nº. 21.584.132/0001-88, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 3932, bairro São Francisco, CEP 85.301-040, Laranjeiras do Sul, PR, representada pelo Sr. LUIS FERNANDO DALLASTRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob nº. [REDACTED].  
 Objeto: Aquisição de peças de reposição e produtos automotivos.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 03 (três) meses, de 12 de dezembro de 2025 até 11 de março de 2026.  
 Data de Assinatura: 11/12/2025.

4



**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Contrato Administrativo nº. 182/2024-PMRBI  
 Pregão Presencial nº. 105/2023-PMRBI  
 Primeiro Termo Aditivo - Prazo de Vigência e Execução  
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.  
 Contratada: P. MENEZES & CIA LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguazu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representado pelo Sr. PAULO CESAR SAFRAIDER FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob nº. [REDACTED].  
 Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos para oficina.  
 DO PRAZO DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato por mais 06 (seis) meses, de 09 de dezembro de 2025 até 08 de junho de 2026.  
 Data de Assinatura: 08/12/2025.

5



**Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguazu**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 653-1122  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
 Ata de Registro de Preços nº. 272/2024-PMRBI  
 Segundo Termo Aditivo - Anulação de Saldo  
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.  
 Contratada: P. MENEZES & CIA LTDA, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº. 69, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguazu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 00.832.952/0001-71, representado pelo Sr. PAULO CESAR SAFRAIDER FERREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº. [REDACTED] e CPF/MF sob nº. [REDACTED].  
 DO VALOR: Fica acordado entre as partes a anulação do saldo, constante na Ata de Registro de Preços 272/2024, referente a aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos para oficina, entre o Município de Rio Bonito do Iguazu e a Empresa P. MENEZES & CIA LTDA, sendo que a partir desta data da assinatura do presente termo fica reduzido ao valor contratual o montante de R\$ 45.417,60 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta centavos), passando o valor total contratual de 104.868,00 (cento e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais) para R\$ 59.450,40 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).  
 Data de Assinatura: 16/12/2025.

6



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU - PR**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
 O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.861/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído emanado pela Comissão de Licitação, resolve:  
 01 - Homologar o presente Processo nestes termos:  
 a) Nr. Processo: 285/2025  
 b) Nr. Licitação: 8/2025  
 c) Modalidade: Concorrência  
 d) Data de Homologação: 16/12/2025  
 e) Objeto de Licitação: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS BRULHANTES EM DIVERSOS VIAS URBANAS E RUAIS E SERVIÇOS RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DANIFICADOS DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU - PR.

Empres(a) vencedor(a):

**DE PIERI CONSTRUCOES LTDA**  
 CNPJ 07.393.213/0001-73  
 AVENIDA GETULIO VARGAS Rio Bonito do Iguazu-PR  
 CEP 85340-000

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Pavimentação de vias urbanas e rurais com Pedras Brulhantes em trechos danificados.	M²	10.000,00	50,40	504.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Recuperação de trechos danificados de pavimentação com Pedras Brulhantes.	M²	2.000,00	25,50	51.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>555.000,00</b>

RS 555.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais).

Rio Bonito do Iguazu-PR, 16 de dezembro de 2025.  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU - PR**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**  
 O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.861/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:  
 01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:  
 a) Nr. Processo: 291/2025  
 b) Nr. Licitação: 17/2025  
 c) Modalidade: Processo dispensa  
 d) Data de Homologação: 16/12/2025  
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE ACOPLAMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO, DESTINADO A FAMILIAS E INDIVÍDUOS DESABOAGADOS EM RAZÃO DE TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empres(a) vencedor(a):

**HOTEL BARTELLI & DE PAULA LTDA**  
 CNPJ 23.855.192/0001-47  
 RUA DR. CARMOBINO VIEIRA BRANCO Rio Bonito do Iguazu-PR  
 CEP 85340-000

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOPLAMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS) - 30 quartos; - banheiros individuais; - assistência; - comida; - lavanderia; - área comum; - segurança; - manutenção dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
<b>TOTAL</b>					<b>99.504,00</b>

RS 99.504,00 (Noventa e Nove Mil, Quinhentos e Quatro Reais).

Rio Bonito do Iguazu-PR, 16 de dezembro de 2025.  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU - PR**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**  
 O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.861/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:  
 01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:  
 a) Nr. Processo: 297/2025  
 b) Nr. Licitação: 18/2025  
 c) Modalidade: Processo dispensa  
 d) Data de Homologação: 16/12/2025  
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PERTENCENTE A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE RIO BONITO DO IGUAZU, DESTINADO AO ARMAZENAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, MATERIAS DE LIMPEZA E HIGIENE, SCUMAS, COLCHÕES, MOBILIÁRIOS DIVERSOS, TODOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS FAMILIAS DESABOAGADAS E DESABOAGADAS PELO TORNAÇÃO OCORRIDO EM 07/11/2025

Empres(a) vencedor(a):

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAZU**  
 RUA PRAZIEDES TAVARES Rio Bonito do Iguazu-PR  
 CEP 85340-000

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL: Locação de espaço de Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguazu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados a famílias desaboadas e acolhidas em razão do tornado em 07/11/2025 (Por 30 (três) dias).	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>5.000,00</b>

RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

Rio Bonito do Iguazu-PR, 16 de dezembro de 2025.  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU - PR**  
 CNPJ 95.587.770/0001-99  
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro  
 85340-000 - Rio Bonito do Iguazu - Paraná

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA**  
 O(s) responsável(ais) desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/2021, Lei 14.861/2024 e alterações posteriores, a vista do parecer concluído emanado pela Comissão de Licitação e Parecer Jurídico, resolve:  
 01 - Ratificar o presente Processo nestes termos:  
 a) Nr. Processo: 303/2025  
 b) Nr. Licitação: 20/2025  
 c) Modalidade: Processo dispensa  
 d) Data de Homologação: 16/12/2025  
 e) Objeto de Licitação: CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.861, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, PARA A COGESTÃO, EXECUÇÃO OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ABRIGO TEMPORÁRIO PROVISÓRIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE FAMILIAS E INDIVÍDUOS DESABOAGADOS EM decorrência DA TEMPESTADE LOCALIZADA EM TORNAÇÃO OCORRIDA EM 07/11/2025 NO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAZU-PR.

Empres(a) vencedor(a):

**CANTAS BRABILEIRA**  
 CNPJ 23.854.418/0114-82  
 RUA PAULA GOMES Curitiba-PR  
 CEP 89191-919

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço	Preço Total
1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC. Contratação direta de Organização da Sociedade Civil - OSC, nos termos do art. 7º da Lei nº 14.861/2024, para prestação de serviço temporário provisório, destinado ao acolhimento de famílias e indivíduos desaboadados em decorrência do Tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. (30 dias). A contratação visa garantir: - Gestão técnica e operacional do abrigo; - Atendimento integral 24h; - Articulação com a rede socioassistencial; - Proteção social, segurança, alimentação e cuidados dignos; - Refúgio, acompanhamento e relatório diário das famílias acolhidas; - Equipe Técnica de Referência SUAS (PSE, Atia Complexidade); 1 Coordenador; 40 HORAS (Atividades: planejamento, avaliação, acompanhamento); 1 Psicólogo; 40 HORAS (Atividades: apoio psicológico, manejo de crises); 4 Educadoras Sociais; 40 HORAS (Atividades: acompanhamento contínuo).	UN	1,00	36.500,00	36.500,00
<b>TOTAL</b>					<b>36.500,00</b>

RS 36.500,00 (Três e Seis Mil e Quinhentos Reais).

Rio Bonito do Iguazu-PR, 16 de dezembro de 2025.  
 SEZAR AUGUSTO BOVINO  
 Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

O prazo da vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante editamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 16 de novembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025-PMRBI  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 17/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: HOTEL SANTELLI & DE PAULA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.626.160/0001-87, com sede na rua Dr. Carmelino Viana Branco, 1227, Vista Alegre, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. ALEX SANDRO SANTELLI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é contratação emergencial de Serviço de Alojamento Institucional Temporário, destinado a famílias e indivíduos desabrigados em razão de Terremoto ocorrido em 07/11/2025.

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATADA DE SERVIÇO DE ALOJAMENTO INSTITUCIONAL TEMPORÁRIO - SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA (POR 30 DIAS): - 20 quartos; - banheiros individuais; - acessibilidade; - cozinha; - ventilação; - área comum; - segurança; - proximidade dos serviços públicos.	UN	1,00	99.504,00	99.504,00
<b>TOTAL</b>						<b>99.504,00</b>

**DO VALOR DO CONTRATO:**  
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 99.504,00 (Noventa e Nove Mil e Quinhentos e Quatro Reais), de acordo com o valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionalidades programáticas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Exercício de Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recursos	Número de Despesa
2025	06.224.0015.1000	6000	601	5.3.90.30.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 30 (trinta dias) a contar de 27 de novembro de 2025 até 28 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2025-PMRBI  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratadora: DE PIETRI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.903.210/0001-72, com sede na rua Getúlio Vargas, 132, Centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. VALDEZIN DE PIETRI, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é execução de obra de pavimentação com pedras irregulares em diversas vias urbanas e rurais e serviços recuperação de trechos danificados do Município de Rio Bonito do Iguaçu - PR.

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Pavimentação de vias urbanas e rurais com Pedras Irregulares e serviços de controle em trechos danificados	M²	10.000,00	50,40	504.000,00
1	2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA Recuperação de trechos danificados de pavimentação com Pedras Irregulares	M²	2.000,00	25,50	51.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>555.000,00</b>

**DO VALOR DO CONTRATO:**  
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais), de acordo com o valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Exercício de Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recursos	Número de Despesa
2025	16.491.0005.1019	1300	600	4.4.90.61.00.00
2025	16.491.0005.1019	1400	608	4.4.90.61.00.00
2025	16.491.0005.1020	1500	609	3.3.90.30.00.00
2025	16.491.0005.1020	1500	609	3.3.90.30.00.00
2025	16.491.0005.1024	1700	600	3.3.90.30.00.00
2025	16.491.0005.1024	1800	608	3.3.90.30.00.00
2025	26.762.0018.1063	9800	600	4.4.30.51.00.00
2025	26.762.0018.1063	9900	609	4.4.30.51.00.00
2025	26.762.0018.2064	6000	600	3.3.90.30.00.00
2025	26.762.0018.2064	6000	609	3.3.90.30.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante editamento, nos termos da Lei n. 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2025-PMRBI  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 18/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO BONITO DO IGUAÇU - ASSERBI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.234.518/0001-40, com sede na Rua Práxedes Tavares, s/n, Zona Rural, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. IVAN FERREIRA SOMARIVA, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, mobílias, utensílios diversos, todos destinados ao atendimento emergencial das famílias desabrigadas e desabrigadas pelo Terremoto ocorrido em 07/11/2025.

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, Locação de espaço físico pertencente à Associação dos Funcionários Públicos de Rio Bonito do Iguaçu, destinado ao armazenamento de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene, roupas, colchões, móveis e demais itens, destinados às famílias desabrigadas e acolhidas em razão do Terremoto de 07/11/2025 (por 30 (trinta) dias).	UN	1,00	5.000,00	5.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>5.000,00</b>

**DO VALOR DO CONTRATO:**  
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), de acordo com o valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionalidades programáticas:

Exercício de Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recursos	Número de Despesa
2025	20.344.0015.2068	8420	000	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2068	8410	005	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2070	8490	000	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2070	8500	000	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2070	8510	000	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2071	8520	000	3.3.45.13.00.00
2025	20.344.0015.2071	8530	000	3.3.45.13.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 30 (trinta dias) a contar de 18 de dezembro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

Exercício de Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recursos	Número de Despesa
2025	06.244.0115.3042	5000	600	3.3.90.30.00.00
2025	06.244.0115.3042	5100	600	3.3.90.30.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 80 (sessenta) e contar de 14 de novembro de 2025 até 13 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95.587.770/0001-99  
Rua 7 de Setembro, 720 Centro - Fone (51) 423.1653-1122  
85348-000 Rio Bonito do Iguaçu Paraná

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 151/2025-PMRBI  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025-PMRBI**

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro, 720, Bairro Centro - CEP 85348-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: CARITAS BRASILEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.654.410/014-30, com sede na rua Paula Gomes, 700, São Francisco, CEP 80.510-070, Curitiba, PR, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. MARGIA TEREZINHA PONCE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora da cédula de identidade nº [REDACTED].

DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente contrato é a gestão, execução, operação e manutenção de Abrigo Temporário/Provisório, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos desabrigados em decorrência da Tempestade Local/Convectiva - Tornado, ocorrido em 07/11/2025 no Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

Lote	Item	Produto/Serviço	Un	Quant	Preço	Preço Total
1	1	CONTRATAÇÃO DIRETA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Contratação direta de Organização de Sociedade Civil - OSC, nos termos do art. 39 da Lei nº 14.087/2024, para prestação de Abrigo Institucional Temporário/Provisório, destinado ao acolhimento de famílias e indivíduos desabrigados em decorrência do Tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025. (30 dias).	UN	1,00	36.500,00	36.500,00

A contratação visa garantir:

- Gestão técnica e operacional do abrigo;
  - Atendimento integral 24h;
  - Articulação com a rede socioassistencial;
  - Proteção social, segurança;
  - Registro, acompanhamento e relatório diário das famílias acolhidas;
- Equipe Técnica de Referência ELIAS (PSE Alta Complexidade):
- 1 Coordenador de HGRAS (atendimento, gestão, articulação, relacionamentos, supervisão);
  - 1 Assistente Social: 40 HORAS (atendimento, atendimento, avaliação, encaminhamento);

**DO VALOR DO CONTRATO:**  
O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$36.500,00 (Trinta e Seis Mil e Quinhentos Reais), de acordo com o valor denominado "VALOR CONTRATUAL".

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionalidades programáticas:

Exercício de Despesa	Função Programática	Cota	Faixa de Recursos	Número de Despesa
2025	06.144.0115.1000	8300	601	3.3.90.30.00.00

**DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**  
A vigência deste contrato é de 30 (trinta dias) a contar de 18 de dezembro de 2025 até 17 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Este contrato é de fornecimento contínuo, portanto, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

O FORO:

Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná, Rio Bonito do Iguaçu - PR, 17 de dezembro de 2025.